



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.616

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1961

DECRETO N. 3499 — DE 24 DE MAIO DE 1961

Concede outorga de mandato ao Curso Normal Regional que funciona no Colégio São José, na cidade de Castanhal.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e atendendo ao que requereu a Irmã Maria do Rosário Antunes da Silva Diretora do Colégio São José, na cidade de Castanhal, de acôrdo com o parecer do Conselho Educacional do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido outorga de mandato ao Curso Normal Regional que funciona no Colégio São José, na cidade de Castanhal, nos termos do art. 45, do Regulamento que baixou com o Decreto n. 734, de 24 de janeiro de 1947.

Art. 2.º O Curso Normal Regional do referido Colégio, será fiscalizado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoradas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 145 — DE 30 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e,

Considerando que não vem sendo observada uma uniformidade desejável no processamento das aquisições de material, à conta dos recursos orçamentários abrigados sob a rubrica Material Permanente;

Considerando que a administração estadual atravessa uma fase de rigorosa compressão de despesas,

RESOLVE:

Determinar que, até ulterior deliberação, as aquisições de material com a utilização dos recursos orçamentários abrigados sob a rubrica Material Permanente, sejam solicitadas pelos Departamentos e Serviços, ao Departamento de Serviço Público (Divisão de Material) através dos Secretários a que são subordinados, os quais, por seu turno, antes de encaminhar as respectivas requisi-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ções à D.M. do D.S.P., deverão submetê-las a audiência do Chefe do Executivo.

Recomendar que as aquisições devem ser antecedidas, obrigatoriamente, de coletas de preços, as quais serão efetuadas facultativamente, diretamente pelos órgãos interessados, nas compras de valor até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), e, acima desse valor, pela Divisão de Material do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado

resolve nomear, de acôrdo com o art. 43 e 44 da Lei n. 2284-A de 18/3/1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Rodrigo Otávio da Cruz, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Acará, criada pela Lei acima mencionada no seu art. 472.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEIA NESTA EDIÇÃO SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

Decreto n. 3499, de 24/5/61.

Portaria n. 145, de 30/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos do exmo. sr. Governador, em 29/5/61.

Portaria n. 123 de 30/5/61, da Imprensa Oficial.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Decretos de nomeação, dispensa e efetivação, de 10, 19 e 29/5/61.

Despachos do exmo. sr. Governador, em 5, 14, 24 e 28/4/61 e 5, 9, 13, 20, 22 e 25/5/61.

Despachos do sr. secretário, em 20/1/61, 20/4, 25 e..... 26/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Decretos de nomeação, exoneração e tornando sem efeito de 23, 24 e 25/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Decretos de efetivação e equiparação de 4 e 17/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, T. E AGUAS

Despachos do exmo. sr. Governador, em 24/5/61.

Portaria n. 56, de 30/5/61. baixada pelo sr. Secretário.

Despachos do sr. secretário, em 23 e 25/5/61.

Sentença proferidas pelo sr. secretário, em 23/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de nomeação, exoneração, demissão, efetivação, equiparação e licença, em 2, 3 e 24/5/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral, em 29/5/61.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário DIÁRIO DA JUSTIÇA

Acórdãos

Editais.

SEÇÃO III BOLETIM ELEITORAL

Editais.

Acórdãos.

SEÇÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Acórdãos do Tribunal de Contas.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:

Anual Cr\$ 1.000,00
 Semestral " 500,00
 Número avulso. " 5,00
 Número atrasado " 6,00

Estados e Municípios:

Anual Cr\$ 1.500,00
 Semestral " 750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 página de contabilidade,
 1 vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comum, 1 vez —
 Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes —
 10 % de abatimento.

Mais e cinco vezes — 20 %
 de abatimento.

O centmetro, por coluna —
 Cr\$ 3,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30), às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Inês Braga de Lemos, no cargo de Escrivã, classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Ministério Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve dispensar o Senhor Waldemar de Oliveira Guimarães da função de Membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado em exercício

Pedro Augusto de Moura Palha
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear José Pessoa de Oliveira, Diretor do Departamento de Despesa, da Secretaria de Finanças, para exercer a função de Membro da Comissão de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante daquela Secretaria vaga com a dispensa de Célio Danim Marques.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado em exercício
 Pedro Augusto de Moura Palha
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no art. 5, da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, o Doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, para exercer a função de Membro do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante daquela Secretaria, vago com a dispensa de Waldemar de Oliveira Guimarães.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado em exercício
 Pedro Augusto de Moura Palha
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve dispensar Célio Danim Marques da função de Membro da Comissão de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado em exercício

Pedro Augusto de Moura Palha
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato de Oliveira Campos, para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal do Matadouro, classe F, do Quadro Único, lotado no Matadouro de Maguari, vago com a exoneração de Francisco Belo da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Maria Mendes Pereira
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com

o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Luiz Severo Nogueira, do cargo de Escrivã da Coletoria de Acará, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Maria Mendes Pereira
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João de Deus Vieira da Rocha, do cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Maria Mendes Pereira
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Malaquias Pinheiro da Silva, do cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Maria Mendes Pereira
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Sifronio de Souza, do cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Postos Fiscais e Coletorias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Maria Mendes Pereira
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 14 de abril de 1961, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Cândido da Gama Sena, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivã, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Arariuna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Maria Mendes Pereira
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauro Alves Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Rendas do Interior,

— AVISO —

Está funcionando todos os dias, das 8 às 11,30 horas, um Pôsto de Venda do DIÁRIO OFICIAL e de recebimento de matérias para publicação, no salão de entrada do Departamento do Serviço Público (D.S.P.), no Palácio Lauro Sodré, excetuando os sábados.

A DIREÇÃO

do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Luiz Severo Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Rendas do Interior, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João de Deus Vieira da Rocha, para exercer efetivamente, o cargo de Inspetor de Rendas do Interior, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Malaquias Pinheiro da Silva para exercer efetivamente o cargo de Inspetor de Rendas do Interior do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Newton Pessoa de Oliveira, para exercer, interinamente o cargo de Inspetor de Rendas do Interior, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de Renato Luna Linhares para o mencionado cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Everaldo da Solza Otoni, para exercer em substituição o cargo de Escrivão da Coletoria de Mocajuba, padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento do titular Benedito Sabá Neto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Salomão da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria de Avariana, padrão A, do Quadro Único, vago com a exoneração de Francisco Candido da Gama Sena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Severiano Fernandes da Cruz, do cargo de Escrivão da Coletoria de Anhangá, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Luiz Nascimento Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Operador de Máquinas, padrão H, do Quadro Único, lotado na Seção Mecanizada da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 1817, de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Miranda Leão, para exercer, interinamente, o cargo de Operador de Máquinas, padrão H, do Quadro Único, lotado na Seção Mecanizada da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 1817, de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Licurgo Monteiro Nunes, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Rendas do Interior, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lisboa da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Operador de Máquinas, padrão H, do Quadro Único lotado na Seção Mecanizada da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 1817, de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Severiano Fernandes da Cruz, para exercer, efetivamente, o cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Santa Izabel do Pará, vago com a exoneração de Malaquias Pinheiro da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA

DECRETO DE 4 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Wanda da Silva Souza, no cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e

férias, Albertina de Almeida Machado, extranumerária diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado resolve demitir de acordo com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josélio de Menezes Carvalho, de Guarda Civil da 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1961.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Antonio Pinto Goulart, no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Moisés Oliveira, guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alexandre Paiva, guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de março a 6 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Franklin Ferreira dos Santos, guarda civil de 3a. classe da Impetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a contar de 5 de março a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Alves Salgado, ocupante do cargo de Datiloscopista Pesquisador, para o Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 12 de março a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco do Socorro Sá, do cargo de Escriturário, classe I, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE MAIO
DE 1961

O Governador do Estado

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco do Socorro Sá, para exercer, efetivamente, o cargo de Escrivão-Chefe, padrão P, do Quadro Único, lotado na 1a. Delegacia Auxiliar da Secretaria de Estado de Segurança, vago com a aposentadoria de Aluizio Alves Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 29/5/61:

Processos ns.:

46, do Departamento de Receita, encaminhando o requerimento da funcionária Ilda Moreira Rodrigues de Sousa, Oficial Administrativo, lotada naquele Departamento, solicitando licença especial: — Feferido, nos termos dos pareceres. — Em, 23-5-61.

34, da Imprensa Oficial, encaminhando a petição de Raimundo Matos de Sousa, ocupante do cargo de Encadernador, solicitando equiparação de seus vencimentos. — Deferido de acordo com os pareceres. — Em 23-5-61.

103, da Câmara Municipal de Belém, fazendo um apelo ao Governador do Estado, no sentido de que S. Excia. possa determinar a aquisição de mobiliário para os Juizes de Direito desta Capital, assim como botar o Juizado de Menores do material para o expediente: — A S.I.J., cujo titular deverá informar quais as providências já tomadas por este Governo a respeito: — Em 23/5/61.

669, do Ministério da Fazenda, fazendo comunicação — Acuse-se e agradeça-se — Em, 26/5/61.

365, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo

a aposentadoria do guarda civil de 3a. classe n. 133 de Raimundo Ferreira Filho: — Deferido, nos termos dos pareceres e informações: — Ao DSP para os devidos fins: — Em, 23/5/61.

IMPRESA OFICIAL

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 123 — DE 30 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Tôdo e qualquer pedido de fornecimento de material que não tiver o competente visto desta direção, não terá validade para efeito de pagamento. Essa determinação, que visa o sentido da economia interna da repartição, deve ser cumprida à risca, respondendo pelas possíveis exceções os Chefes dos Serviços de Produção e de Administração, a quem cabe fazer executar a medida ora tomada.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Babinete do Diretor, em 30 de maio de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 5-5-61.

Petições:

0241 — João Melo de Carvalho, ex-guarda civil, anexo o of. 75/0424/61 prestando informações, sobre o pedido de aposentadoria. — Proceda-se como sugere o DSP, com o designação de uma comissão especial para reexaminar o fato.

049 — Antonio Emilio de Carvalho, oficial do registro civil, em Ananindeua, pedido de aposentadoria. — Baixe-se o ato. A S.I.J.

Em 5-4-61.

Ofícios:

N. 32, da Prefeitura Municipal de Belém, sobre a Escola de Química Industrial do Pará. — Ao exame e parecer do Secretário do Interior e Justiça.

Em 14-4-61.

S/n, da Delegacia Escolar de Mosqueiro, comunicando sobre invasão de terreno de propriedade do Estado. — A Secretaria do Interior e Justiça para as providências cabíveis.

Em 22-5-61.

N. 219, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre a remoção dos bachareis Raimundo Olavo da Silva e Miguel Antunes Carneiro, para as comarcas de Itaituba e Gurupá. — A S.I.J., para baixar os atos.

Em 24-4-61.

N. 173, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 074 de Carlos Lucas de Sousa, Pretor da Comarca de Marapanim — pedido de exoneração. — Baixe-se o ato e dê-se ciência ao Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Em 25-5-61.

N. 246, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 143, de autoria do deputado Atahutza Fernandez, solicitando uma cópia do contrato da Faculdade de Me-

dicina e Cirurgia do Pará, em que trata do Serviço de Verificação de Óbitos. — A Secretaria de Saúde para providenciar.

N. 247, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 158 de autoria do deputado Cloé Bernardo, sobre os serviços que o D.E.R. está realizando no município de Oriximiná. — Ao D.E.R.

N. 249, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 155 de autoria do deputado Miguel de Santa Brígida, sobre a revisão do lançamento do Imposto de Vendas e Consignações, em Sclitópolis. — A S.E.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 25-5-61.

Ofícios:

N. 3, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto de reforma do 1.º sargento da P.M.E., Antonio José de Oliveira. — Satisfeita que foi a diligência requerida pelo Tribunal de Contas, recomendo a restituição deste processo, com as cautelas devidas, ao mesmo órgão.

N. 24, do Tribunal de Contas do Estado, referente ao registro do aumento dos proventos da aposentadoria de Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, proprietária do I.E.P. Não tendo sido satisfeita totalmente a diligência solicitada pelo Nobre Tribunal de Contas, no que concerne a certidão constando o número de turmas suplementares sugeridas pela professora Maria Antonieta de Serra Freire e Pontes, recomendo a Direção do Expediente desta S.I.J. a volta deste a direção do Instituto de Educação do Pará.

N. 41, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto de reforma do tenente coronel da P.M.E., Anastácio Carlos Sampaio. — Satisfeita que está a diligência determinada pelo Tribunal de Contas, restitua-se ao mesmo Tribunal este processo, depois de feito o novo ato.

N. 17/A, da Polícia Militar, sobre a proposta da reforma do soldado Valério dos Santos Silva. — Ao Expediente para cumprir o respeitável despacho Governamental proferido na inicial de 118.

N. 426, da Polícia Militar, sobre a nova redação aos arts. 41, 51 e 55, da Lei Estadual n. 207, de 3-12-59. — Concorde com o parecer do Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado. Ao Expediente para encaminhar este processo ao Exmo. Sr. Dr. Secretário do Governo.

N. DIJ/DAP/SE/P. 13332-60/Cit-12/01329/60, do Departamento do Interior e da Justiça, sobre a situação de estrangeiros no território nacional. — Transmita-se, por cópia, ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Repartição Criminal.

Em 25-5-61.

Petições:

0569 — Raimundo David Diogo Nunes, 1.º sargento reformado da P.M.E., pedido de promoção. — Ao Expediente para baixar o ato.

0182 — Paynéro de Azevedo Bentes, tabelião, escrivão e demais anexos do cartório de Ópidos, pedido de aposentadoria. — A superior decisão do Exmo. Sr. Dr. Governador, com os pareceres favoráveis dos Drs. Consultor Jurídico do D.S.P. e Geral do Estado que adoto.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 13/5/61.

Petições:

097 — Octávio Avertano Renato da Moura, sobre o crédito especial de um milhão de cruzeiros em favor da viúva do dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha, professor catedrático do C.E.P.C. — Diga o Titular da S.I.J.

096 — Carlos Alberto Monteiro Simões, Promotor Público de Igarapé Acú, pedindo transferência para Capanema.

para Capanema — Deferido.

Em 28/4/61.

Ofícios:

N. 18, da Prefeitura Municipal de Itaituba, sobre a nomeação de Valdemar Simplicio Vicente de Matos, para o cargo de tabelião de Notas — A S.I.J., para baixar o ato.

S/n, do Diretório Municipal do P.S.D., em Santarém, sobre o Juízo Eleitoral local — A Secretaria do Interior e Justiça para responder.

S/n, da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, sobre a nomeação de Raimundo Nonato de Moraes, para o cargo de comissário de polícia do Rio Fábica — A Secretaria de Segurança Pública para baixar o ato.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 25/5/61.

Ofícios:

N. 2, da Polícia Militar, proposta de transferência para a reserva remunerada de Raimundo dos Santos Sousa. — Ao Sr. Dr. Consultor Jurídico do D.S.P., para exame e parecer.

N. 2050, da Diretoria Regional do Serviço Especial de Saúde Pública do Pará comunicação — Ciente. Agradecer ao S.E.S.P. Convidar os herdeiros proprietários do imóvel a se imitirem na posse.

—N. 13, do Inspetor Fiscal do Imposto de Consumo no Pará, devolução de documentos — Ciente arquivar-se.

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Interior e Justiça. Em 20-1-61.

Telegramas:

N. 123, do Armando Falcão M. da Justiça — Rio. — Arquivar-se. Em 20-4-61.

N. 134, de Raimundo Helio de Paiva Mello — Juiz de Direito de Marapanim. — Ciente. Arquivar-se. Em 25-5-61.

N. 132, de Eder Nonato da Silva e outros — Bragança. — Ao Excm. Sr. Secretário de Interior e Justiça.

N. 135, de Inácio Lima Rocha, comissário de polícia de Castanhal. — Assunto solucionado. Arquivar-se.

N. 136, de Nilo Ferreira da Costa, suplente de Pretor de Almeirim. — Ciente. Arquivar-se.

Em 25-5-61.

Ofícios:

S/n, do Diretório Municipal do P.S.D., em Óbidos. — Ciente. Ar-

quive-se, dando-se, antes, ciência ao interessado.

N. 268, da Secretaria de Segurança Pública — Divisão de E.I. e Coordenação, anexo o of. 048-AC, do Presídio São José. — Assunto solucionado. Arquivar-se.

N. 128, da Secretaria do E. do Governo, devolução de um ventilador marca Siemens-Schuchert, n. OET-28 da S.I.J. — Ciente. Relacione-se.

S/n, da Secretaria de Finanças, comunicação de posse de Secretário. — Acusar e agradecer.

N. 3, da Câmara Municipal de Barcarena, sobre a nomeação de um delegado de polícia local. — Ao Sr. Secretário de Segurança.

N. 564, da Secretaria de Saúde Pública, anexo cópia de requerimento encaminhado pelo dr. Pedro Veriano Direito Alvares, médico do Presídio São José. — Encaminhe-se ao Excm. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública a quem cabe atender o pedido, que considero justo.

N. 1020, do Gabinete do Governador, comunicação. — Ciente. Ao Expediente para os devidos fins.

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 23/5/1961.

Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. p|Expte. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Excm. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Acará, em que é discriminante — Elias Brenda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 23/5/1961.

Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. p|Expte. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Excm. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Acará, em que é discriminante — Augusto Breda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 23/5/1961.

Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. p|Expte. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Excm. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Acará, em que é discriminante — Aclino Breda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres

Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 23/5/1961.

Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. p|Expte. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Excm. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de João Coêlho, em que é discriminante: — Elvira Soares da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 23/5/1961.

Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. p|Expte. da S.E.O.T.A.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Despachos proferidos pelo Excm. Sr. Dr. Governador do Estado. Em, 24-5-61:

Processos:
N. 5685, de Paulino Costa — Concedo renovação de contrato de arrendamento, desde que o requerente pague as taxas em atraso.

N. 5684, de Raimundo Ferreira Barreto — Concedo renovação de contrato, desde que o requerente pague as safras de 1958 e 1959, em atraso.

N. 5687, de Manoel Gonçalves Flexa — Como requer, pague as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 5686, de Horácio Fernandes Ribeiro — Como requer, pague as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas. Em, 23-5-61:

Processos:
N. 2491, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — S. Obras.

N. 2461, de José Cardoso de Araújo — SCR.

N. 2460, de José Luiz Pinto — SCR.

N. 2459, de Francelina Acácio Souza — SCR.

N. 2458, de Sebastião Ferreira Barros — SCR.

N. 2418, de Tomaz José Soares — SCR.

N. 2417, de Fortunato Araújo Cavalcante — SCR.

N. 2398, de George Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 92 — DE 26 DE MAIO DE 1961

José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. João Abelém Filho, brasileiro, casado, residente à rua Alcindo Cacela, n. 248, nesta cidade, para prestar serviços no Departamento de Contabilidade, desta Secretaria, a partir de hoje, percebendo o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete — Pessoal Variável — Diaristas".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 26 de maio de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 91 — DE 26 DE MAIO DE 1961

José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. José Sinfrônio de Souza, brasileiro, casado, residente à travessa da Vileta n. 110, nesta cidade, para presar serviços no Departamento de Contabilidade, desta Secretaria, a partir de hoje, percebendo o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete-Pessoal Variável-Diarista".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 26 de maio de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 56 — DE 30 DE MAIO DE 1961

O Engenheiro Antonio Dias Vieira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, e

Considerando que pela Portaria n. 55/61 de 25 do corrente, foram admitidos como Inspetores de Terras os srs. Raimundo Olivio Cardoso, Rosemíro Batista Filho e Edésio Brasiliense Carneiro;

Considerando que por lapso, naquela Portaria não foram referidas as zonas aonde aqueles Inspetores terão exercício;

RESOLVE:

Fazer a seguinte classificação daqueles Inspetores:

Zona do Tocantins — Inspetor Raimundo Olivio Cardoso Rosa, com jurisdição nos municípios de Marabá, Itupiranga, Tucuruí, Baião, Mocajuba e Cametá, — Séde — Município de Marabá;

Zona do Baixo Amazonas — Inspetor Rosemíro Batista Filho, com jurisdição nos municípios de Almeirim, Monte Alegre, Alenquer, Óbidos, Oriximiná e Faro. Séde — Município de Alenquer;

Zona do Tapajós — Inspetor Edésio Brasiliense Carneiro, com jurisdição nos municípios de Santarém, Juruti, Itaituba e Prainha; — Séde — Município de Santarém.

A esses Inspetores, além dos vencimentos estipulados na Portaria n. 55/61, será atribuída mais uma representação mensal de Cr\$ 5.000,00.

A presente classificação é feita de acordo com a lei n. 1.113, de 1958, alterada pela Lei n. 3.298 de 23-12-1960, publicado no D.O. de 27-12-1960.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 30 de maio de 1961.

Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. p|Expte. da SOTA

Sentença proferida pelo Excm. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Acará, em que é discriminante — Carmelino Toso.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

de Castro — SCR.
 — N. 2396, da Divisão do Pessoal — Expediente.
 — Ns. 2394, 2393 e 2392, da Câmara Municipal de Belém — S. Obras.
 — N. 2391, de José Basílio de Siqueira — S. Terras.
 — N. 2390, da Secretaria de Estado de S. Pública — S. Obras.
 — N. 2389, do Serviço de Alimentação da P. Social — S. Obras.
 — N. 2388, da Câmara Municipal de Belém — S. Obras.
 — N. 2377, de Ricardo Melo das Neves — DEA.
 — N. 2229, de Nirlando de Moraes Ferreira — S. Terras.
 — N. 2225, de José Massoud Salame — S. Terras.
 — N. 2224, de Jorge Iachi Salame — S. Terras.
 — N. 2223, de José Edson Salame — S. Terras.
 — N. 2222, de Lody Massoud Salame da Silva — S. Terras.
 — N. 2167, do Departamento Estadual de Águas — DSP.
 — N. 1993, da Câmara Municipal de Belém — Expediente.
 — N. 0036, do Departamento Estadual de Águas — DEA.
 — N. 2399, de Manoel Rodrigues da Silva — S. Terras.
 — N. 2423, de Raimundo Souza de Araújo — S. Terras.
 — N. 2407, de Gregório Farias Matos — S. Terras.
 — N. 2406, de Esterlito Simões Ribeiro — S. Terras.
 — N. 2405, de Benedito Paz da Silva — S. Terras.
 — N. 2404, de Emílio Teixeira dos Santos — S. Terras.
 — N. 2403, de José Pereira de Lima — S. Terras.
 — N. 2402, de Leonina de Carvalho Corrêa — S. Terras.
 — N. 2401, de Enéas Monteiro da Silva — S. Terras.
 — N. 2400, de Leonina de Carvalho Corrêa — S. Terras.

Em, 23-5-61 :

Processos :

Ns. 2502, 2500, 2499, 2498, 2497, 2496, 2495, 2494, 2493, 2402, 2489, 2488, 2487, 2486, 2485, 2484, 2483, 2482, 2481, 2425 e 2424, da Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia — S. Terras.
 — Ns. 2415, 2414, 2413, 2412, 2411 e 2410, da Coletoria Estadual de Abaetetuba — S. Terras.
 — N. 2409, de Raimundo de Jesús Brito — S. Terras.
 — N. 2408, de Raimundo de Jesús Brito — S. Terras.
 Em, 25-5-61.
 Processos :
 — N. 2501, de Lizete Maria Pinheiro — SCR.
 — N. 2503, de Rozalina da Silva Monteiro — SCR.
 — N. 2504, de Passo Izidoro da Silva — SCR.
 — N. 2505, de Maria Izidória Pereira de Souza — SCR.
 — N. 2506, de João Izidório da Silva — SCR.
 — N. 2508, de BlaGoj Palankov — S. Obras.
 — N. 2509, de José Holanda Pereira — S. Terras.
 — N. 2511, de Júlio Silva Rocha — S. Terras.
 — N. 2512, de Maria de Lourdes de Jesús — S. Terras.
 — Ns. 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529 e 2530, da Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia — S. Terras.
 — N. 2531, de Joquénias de Lima Cota — S. Terras.
 — N. 2532, de Agostinho Castro Corrêa — S. Terras.

— N. 2533, de João Barroso dos Santos — S. Terras.
 — N. 2534, de Sandoval Castro de Jesus — S. Terras.
 — N. 2535, de José Marques da Costa — S. Terras.
 — N. 2536, de Antonio de Sena Simões — S. Terras.
 — N. 2537, de Izabel Miranda Batista — S. Terras.
 — N. 2538, de Raimundo Pereira Queiroz — S. Terras.
 — N. 2539, de Francisco Martins da Silva — S. Terras.
 — N. 2490, de Manoel Messias Alves Bezerra — S. Terras.
 — Ns. 2480, 2479, 2478, 2477, 2476, 2475, 2474, 2473 e 2472, da Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia — S. Terras.
 — N. 2471, de Ovídio Alves — SCR.
 — N. 2470, da Secretaria do Interior e Justiça — SCR.
 — N. 2468, de Eduardo de Carvalho Rocha — S. Terras.
 — N. 2467, do Gabinete do Governador — S. Obras.
 — N. 2466, de João de Souza Martins — S. Obras.
 — N. 2465, de Tereza de Jesús Cardoso Gors — SCR.
 — N. 2464, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — D SP
 — N. 2463, de Emília Rodrigues de Souza — SCR
 — N. 2436, do Teatro da Paz — S. Obras.
 — N. 2059, Hilda de Carvalho Grossi — S. Terras.
 — N. 2060, de Efigenia Petronilha da Silva — S. Terras.
 — N. 2061, de Sílvio Grossi — S. Terras.
 — N. 2062, de Raimundo Ferreira Pena — S. Terras.
 — N. 2063, de José Joaquim Francisco de Paula — S. Terras.
 — N. 2064, de Luiz Último de Carvalho — S. Terras.
 — N. 1707, do Serviço de Proteção aos Índios — SCR.
 — N. 1549, de Ambrosina Santos Araujo — S. Terras.
 — N. 1548, de Iredian Santos Araujo — S. Terras.
 — N. 1547, de Osório Henriques de Souza — S. Terras.
 — N. 1546, de Sebastião Dias Matos — S. Terras.
 — N. 1545, de Terezinha Farias — S. Terras.
 — N. 1544, de Romilda Dias Marques — S. Terras.
 — N. 1528, de David Izecksohn — S. Terras.
 — N. 1527, de Leonardo Izecksohn — S. Terras.
 — N. 1526, de Marcelo Izecksohn — S. Terras.
 — N. 1262, de Raimundo Teixeira Guedes — S. Terras.
 — N. 1259, de Paulo Gonçalves Borges — S. Terras.
 — N. 1258, de Geraldo Mendonça Ribeiro — S. Terras.
 — N. 2544, do Gabinete do Governador — Expediente.
 — N. 2462, do Juiz de Direito da 6a. Vara Civil — S. Terras.
 — N. 2373, do Gabinete do Governador — S. Obras.
 — N. 2348, de Hermenegildo Pantoja Barral — B. Portaria.
 — N. 2220, do S. E. S. P. — Arquiv.
 — N. 1900, do Chefe do Serviço de Obras — S. Obras.
 — N. 2445, de Sandoval da Conceição Ribeiro — S. Terras.
 — N. 2446, de Luiz Sérgio — S. Terras.
 — N. 2447, de Ernane Pires Domingues — S. Terras.
 — N. 2448, de Lucas Dutra da Silva — S. Terras.
 — N. 2449, de José Alberto Macedo — S. Terras.

— N. 2450, de Raimundo Alves — S. Terras.
 — N. 2451, de Halim Atique — S. Terras.
 — N. 2453, de Regina Cell Alves Moura — S. Terras.
 — N. 2454, de Helena Maria da

Conceição Alves Moura — S. Terras.
 — N. 2455, de Caetano Agrário Beltran — S. Terras.
 — N. 2456, de Alberto Moura — S. Terras.
 — N. 2457, de Francisco Spinnell — S. Terras.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Luiz Pereira da Silva, para o fim que se declara.

Aos 9 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), denominado, simplesmente, contratante, representado, neste ato, pelo Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Luiz Pereira da Silva, denominado, apenas, contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes :

PRIMEIRA : — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Luiz Pereira da Silva, para desempenhar a função de Auxiliar de Engenheiro, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço : — Secção de Asfalto — Concreto — DV; Pavimentação.

SEGUNDA : — O contratado obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de doze mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 12.040,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA : — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA : — Ao contratado será lícito transferir, a

qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviços, o salário de doze mil e oitenta e cinco cruzeiros, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA : — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA : — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

SÉTIMA : — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA : — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 9 de maio de 1961.

O contratante :

Antônio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado :

Luiz Pereira da Silva.

Testemunhas :

1.ª Nome — **Fernando**

Amado Braga.

Res. — Braz de Aguiar, 698.

2.ª Nome e res. (Ilegível).

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Moacyr Ferreira Guimarães para o fim que se declara.

Aos 12 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary) onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), denominado, simplesmente, contratante, representado, neste ato, pelo Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Moacyr Ferreira Guimarães, denominado apenas contratado, foi concluído este Contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Moacyr Ferreira Guimarães, para desempenhar a função de Escriturário, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: 2o. Distrito — 5a. Residência.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de oito mil quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 8.460,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa. a proporcionar apenas transporte

ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro, próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 12 de maio de 1961.

O contratante:

Antônio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado:

Moacyr Ferreira Guimarães.

Testemunhas:

1.ª Nome — **Maria José M. Lucena.**

Res. — D. Caxias, 143.

2.ª Nome e res. (Ilegível).

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Evilasio Espindola Segtwick para o fim que se declara.

Aos 15 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary) onde funciona a Secção do

Pessoal, presente, de um lado o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), denominado, simplesmente, contratante, representado, neste ato, pelo Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Evilasio Espindola Segtwick, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Evilasio Espindola Segtwick, para desempenhar a função de Contínuo, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: D. A. — Serviço de Fachina.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salários de sete mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 7.680,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou ex-

tra-judiciais.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro, próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 15 de maio de 1961.

O contratante:

Antônio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado:

Evilasio Antonio Spindola Segtwick.

Testemunhas:

1.ª Nome — **Maria José Meilo Lucena.**

Res. — D. Caxias, 143.

2.ª Nome e res. (Ilegível).

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Denizarth Antunes Barreto.

Aos 17 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), denominado, simplesmente, contratante, representado, neste ato, pelo Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Denizarth Antunes Barreto, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as deter-

minações da Lei estadual n.º 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Denizarth Antunes Barreto, para desempenhar a função de Of. Administrativo, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: Serviço de Relações Públicas.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de doze mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 12.040,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar tôdas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado

por mim, Maria das Dôres da C. Paula — Escriturária, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 17 de maio de 1961.

O contratante:

Antônio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado:

Denizarth Antunes Barreto.

Testemunhas:

1.ª Nome — **Maria José M. Lucena.**

Res. — D. Caxias, 143.

2.ª Nome e res. (Ilegível).

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Joaquim Barbosa de Lima para o fim que se declara.

Aos 17 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Afonso Freire (Jary), onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), denominado, simplesmente, contratante, representado, neste ato, pelo Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Joaquim Barbosa de Lima, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n.º 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Joaquim Barbosa de Lima, para desempenhar a função de Escriturário, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: Seção de Comunicações.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de oito mil quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 8.460,00), correndo essa despesa, no presente

exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

SÉTIMA: — O contratado

declara aceitar tôdas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 17 de maio de 1961.

O contratante:

Antônio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado:

Joaquim Barbosa de Lima.

Testemunhas:

1.ª Nome — **Altair Pereira Fernandes.**

Res. — 14 de Março, 2257.

2.ª Nome e res. (Ilegível).

(Ext. — 31/5/61)

NOTÍCIAS — ADMINISTRATIVAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N.º 4.800 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra de propriedade do Patrimônio do Município para a construção de um Templo da "Loja Maçônica Fenix n.º 27.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Loja Maçônica Fenix n.º 27, a área de terra pertencente ao Patrimônio Municipal, situada na quadra: Av. Gentil Bittencourt onde mede 25m,18, esquina com a Travessa Ruy Barbosa, onde mede 18m,95.

Art. 2.º. O Prefeito Municipal de Belém deverá, dentro do prazo de trinta (30) dias da publicação da presente lei assinar a escritura pública desta doação.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 2 de maio de 1961.

Olavo de Sousa Rocha
Presidente

Confere:
Abigail Porpino Sidrim
Of. Administrativo

Visto:
Eugênio Cavaleiro de Macêdo
Diretor Geral da Secretaria

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Janary do Araguaia da Silva e Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município, Conceição do Araguaia, 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A partir da confluência do córrego S. Domingos, com o ribeirão de Trempe e por este abaixo em direção a leste e daí por uma linha imaginária rumo ao Norte, donde segue por outra linha imaginária em direção ao Oeste até encontrar o córrego S. Domingos, e daí em direção ao Norte até o ponto de partida, medindo 6.600 de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, no quele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2103 — 31-5, 10 e 20-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Izaias Rodrigues de Vasconcelos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 10. Termo, Município Abaetetuba e 10. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A margem direita da Rolovia General Maria Carvalho, no quilômetro 5 para seis, limitando-se com a referida Rodovia, pela direita com terras de quem de direito e pela esquerda com Antonio Pedro Martins Viana e pelos fundos com quem de direito, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2104 — 31-5, 10 e 20-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio de Souza Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 420. Termo, 420. Município, Igarapé-Miri, 1160. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem direita do rio Meruu, do mesmo município, começando seus limites da Estrada do Ruzo Braz, em um amapaseiro, subindo rio acima até fazer divisa com as cultivações de Raimundo dos Santos, e daí rumo ao centro até encontrar o campo comprido, e da parte de baixo do amapaseiro em linha reta ao centro até encontrar o campo Nacional que é o dito campo comprido com o qual faz fundos, medindo 2.200 metros de frente por 1.100 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Igarapé-Miri.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 26 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2101 — 31-5 e 10, 20-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cipriano de Souza Rodrigues, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 10. Termo, Município Abaetetuba e 10. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem direita da Colônia Dr. João Miranda, no local denominado Piratuba, afluente do Igarapé Santa Cruz, limitando-se pela frente, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 26 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2102 — 31-5, 10 e 20-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Pinto Morgado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no lugar denominado Ribeirão Arraias, limitando-se ao Norte com terras devolutas, à Leste com Natália Mares, ao Sul e ao Oeste com quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2.081 — 11, 21 e 31-5-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iracema Viviani Pinto Morgado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no lugar denominado às margens esquerda do Ribeirão Arraias, limitando-se ao Norte com requerimento de Antonio Pinto Morgado, à Leste com requerimento de Lucas Eitmann, Mares, e ao Sul e ao Oeste com quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2.082 — 11, 21 e 31-5-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Pinto Morgado Junior, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no lugar denominado Ribeirão Arraias, margem esquerda, limitando-se ao Norte com terras devolutas, à Leste com o lote n. 23, e ao Sul com requerimento de Antonio Pinto Morgado, e ao Oeste com terras devolutas do Estado. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2.083 — 11, 21 e 31-5-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria José Pinto Morgado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no lugar denominado Ribeirão Arraias, margem esquerda, limitando-se ao Norte com requerimento de Iracema Viviani Pinto Morgado à Leste com requerimento de Rodrigues Charrão, ao Sul e ao Oeste com quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2.084 — 11, 21 e 31-5-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Takehico Kawakami, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no lugar denominado Ribeirão Arraias, às margens esquerda, limitando-se ao Norte com requerimento de Alzino Vieira, à Leste com Myriam Mota Santos, ao Sul e ao Oeste com quem de direito; Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2.080 — 11, 21 e 31-5-61)

— ANUNCIOS —

BREVES INDUSTRIAL S. A. Ata da Assembléa Geral Ordinária da Breves Industrial S. A., realizada em 20 de abril de 1961.

As dezoito horas do dia vinte de abril de mil novecentos e sessenta e um, na sede social de Breves Industrial S. A., à Praça da República n. 5, Ed. Piedade, apto 301, nesta cidade, compareceram e reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, os acionistas constantes do livro de presença infra assinados, representando mais de dois terços do Capital social, com igual direito de voto Assumiu a presidência o senhor dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, que convidou para secretariá-lo, o acionista Armando Rodrigues. Verificando o senhor Presidente haver número legal, declarou aberta a sessão. Instalada a Assembléa Geral Ordinária, o sr. Presidente explicou o fim da reunião que era julgamento das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1960, conforme editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 12, 13 e 14 e no jornal "Fôlha do Norte" nos dias 11, 12 e 13 do corrente mês nos seguintes termos: Breves Industrial S. A. — Assembléa Geral Or-

dinária — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 20 de abril de 1961, às 18 horas, em nossa sede à Praça da República n. 5, Ed. Piedade, apto. 301, para apreciação e julgamento do relatório e contas da Diretoria relativas ao exercício de 1960, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e o que ocorrer. Belém, 10 de abril de 1961. (a.) José Alves de Souza Mourão, Diretor. De acordo com a convocação o sr. Presidente mandou que o Diretor José Alves de Souza Mourão procedesse à leitura do Relatório da Diretoria e demais documentos que o acompanharam e que pelo sr. Carlos Alberto Pimentá da Costa, o Parecer do Conselho Fiscal, ambos já publicados pela Imprensa Oficial e jornal "Fôlha do Norte", conforme determina a Lei. Postos em discussão esses documentos, foram os mesmos aprovados por unanimidade de votos. Pela ordem dos trabalhos, o senhor Presidente declarou que ia proceder a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato de 3 anos, conforme determina os Estatutos a começar de 10 de abril do corrente e a terminar a 31 de março de 1964,

visto o mandato dos mesmos ter expirado a 31 de março p. passado. Para a elaboração das chapas, foi suspensa a sessão por 5 minutos. Reaberta a sessão foram convidados para escrutinadores os acionistas Carlos Alberto Pimenta da Costa e Adalberto Cláudio Mourão. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: Para Diretoria: — Presidente, Renato Malheiros Franco; Vice-presidente, José Alves de Souza Mourão; Diretor Industrial, Adalberto Cláudio Mourão e Diretor Comercial, Armando Rodrigues. Para o Conselho Fiscal: — Carlos Alberto Pimenta da Costa, Nestor Pinto Bastos e Arnaldo Batista da Silva. Conhecido os resultados das eleições, o senhor Presidente declarou os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, empossados. A seguir o senhor Presidente declarou ter uma proposta para que fosse fixado os honorários da Diretoria da seguinte maneira: Para Presidente e Vice-Presidente, os quais já pertenciam à Diretoria anterior, uma retirada mensal fixa de Cr\$ 40.000,00 para cada um, a contar de janeiro de 1961, e, para o Diretor Industrial e Diretor Comercial, Cr\$ 20.000,00 para cada um, a contar de abril de 1961. Posta a presente proposta à apreciação da Assembléia, foi a mesma aprovada. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos componentes da mesa e pelos acionistas presentes.

Belém, 20 de abril de 1961.
— (aa.) Octávio Augusto de Bastos Meira — Armando Rodrigues — José Alves de Souza Mourão — p.p. Renato Malheiros Franco — Octávio Augusto de Bastos Meira — Carlos Alberto Pimenta da Costa — Izabel Teixeira de Almeida Mourão — Izabel Maria da Costa Mendes — Adalberto Cláudio Mourão — Maria Teixeira da Costa — Orlando Teixeira da Costa — Noemia da Costa Paredes — p. p. Maria Augusta Mourão Lacerda — José Alves de Souza Mourão — p. p. Car-

linda da Costa Figueiredo — Orlando Teixeira da Costa — por meu filho menor Antonio Carril Rodrigues — Armando Rodrigues — Leila Franco Hagmann de Figueiredo — Maria José Malheiros Franco — Fernando Teixeira da Costa.

Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O.", de 25-5-61.

(Ext. — 31-5-61)

PARÁ REPRESENTAÇÕES, S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Pará, Representações S.A., realizada no dia 29 de abril de 1961.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), às vinte (20) horas, em sua sede social, sita à rua Senador Manoel Barata n. 136, 1.º andar, com a presença de 42 acionistas, representando 1.665 ações, reuniu-se a Assembléia Geral da Pará Representações S.A.. Após verificar haver número legal, o Presidente da Assembléia Geral, sr. Fernando Raposo, declarou aberto os trabalhos, convidando os acionistas, srs. Leopoldino Nascimento de Melo e Antonio Alves Teixeira, para 1.º e 2.º secretários respectivamente. Em seguida foi lido pelo 1.º Secretário, o Edital de Convocação publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e no jornal Folha do Norte, para conhecimento de todos os presentes. Ainda pelo 1.º Secretário foi procedida a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1960. Postas em discussão, solicitou a palavra o acionista, sr. Joaquim Mendes Ribeiro para pedir algumas explicações, as quais lhe foram dadas pela Diretoria de forma cabal e conveniente e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o sr. Presidente submeteu tais peças a votação, sendo aprovadas por unanimidade, abstenendo-se de votar os impedidos. Prosseguindo o Sr. Presidente anunciou estar em pauta, a eleição da Diretoria, do Con-

selho Fiscal e da Presidência da Assembléia Geral, para o exercício de 1961. Procedida a eleição, foi eleita por unanimidade, a única chapa apresentada, assim constituída: — Diretoria: Presidente — Franti da Costa Barboza; Diretor de Finanças — Francisco Xavier da Cunha Tembra. Suplentes — Napoleão Nicolau da Costa e José Neves Duarte dos Santos. Conselho Fiscal: Membros — Leopoldino Nascimento de Melo; José Mata e Antonio Bernardino de Oliveira Andrade. Suplentes — Antonio Pina Crisóstomo, Manoel Luiz Cordeiro e Afonso Neves de Moraes. Assembléia Geral: — Presidente — Fernando Raposo. Logo após o sr. Presidente solicitou ao Plenário a fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1961, tendo o acionista, sr. José Neves Duarte dos Santos proposto os honorários mensais de Cr\$ 15.000,00 para o Diretor Presidente; Cr\$ 35.000,00 para o Diretor de Finanças e Cr\$ 200,00 para os Conselheiros Fiscais, proposta esta que mereceu aprovação de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao 2.º Secretário que lavrasse esta ata, que depois de lida, conferida e achada conforme, foi aprovada, sendo assinada por todos os presentes, encerrando-se os trabalhos às vinte e duas (22) horas.

Belém do Pará, 29 de abril de 1961.

(aa) Leopoldino Nascimento de Melo
Antonio Alves Teixeira
Fernando Raposo
Francisco Moreira Pacheco
José Mata
Américo Ferreira de Pinho
Luís Manoel Saraiva
Antonio dos Santos
Antonio Bernardino de Oliveira Andrade
Antonio Pereira da Silva
José Antunes Figueira
Arthur Costa
Leão Aguiar
Antonio Pinto

José Lourenço da Silva
Francisco dos Santos Doutel
Artur da Costa
José Raimundo Adrião
Manoel José Matias
Manoel Martins
José Martins Capela
Manoel de Oliveira Bastos
Miguel Sauma
José de Moura Pina
P.p. Genésio Pina

José de Moura Pina
Antonio Marques Geraldo Filho
Franti da Costa Barboza
José Neves Duarte dos Santos
Ibérico dos Santos
David Almeida Santos
José Almeida Santos Júnior
Vasco Osório Gouveia
Antonio de Castro Alves Santos Bessa
José de Oliveira Neves
Silvério Neves de Oliveira
Antonio Ferreira da Silva
Augusto Souza
Joaquim Mendes Ribeiro
Manoel Luiz Cordeiro
Manoel José Araújo
Cordeiro de Barros
Manoel Joaquim Esteves Cordeiro
Manoel Câmara de Souza.

Está conforme o original: Belém do Pará, 29 de abril de 1961.

Antonio Alves Teixeira
2o. Secretário
Leopoldino Nascimento de Melo
1o. Secretário

VISTO:

Fernando Raposo
Presidente

Reconheço verdadeiras as firmas supras de Antonio Alves Teixeira, Leopoldino Nascimento de Melo e Fernando Raposo.

Belém, 23 de maio de 1961.
Em testemunho E.F.L. da verdade.

(a) Eduardo de Freitas Leite,
Tabelião Substituto.

Cr\$ 700,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de setecentos cruzeiros.

Recebedoria, 23 de maio de 1961.

O funcionário: Assinatura ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de maio de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor, de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 1145|1146 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 426|61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de maio de 1961. O Diretor: Oscar Faciola.

(Ext. 31|5|61)

**PARAENSE,
TRANSPORTES
AÉREOS, S.A.**

Ata de Assembléia Geral Ordinária

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de um mil novecentos e sessenta e um (1961), reunidos em primeira convocação, às dez (10) horas, na sede social, à rua Treze de Maio número duzentos e vinte e oito (228), nesta cidade, acionistas da Paraense Transportes Aéreos, S/A., que representavam mais de três quartos (3/4), do capital social, todo êle com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas à folhas treze (13), do "Livro de Presença", com as declarações exigidas no artigo noventa e dois (92), do Decreto-Lei número dois mil seiscientos e vinte e sete (2627), de hum mil novecentos e quarenta (1940). O Diretor Presidente, senhor Antônio Alves Affonso Ramos Júnior, nos termos do artigo vinte e dois (22), dos Estatutos, assumiu a presidência e convocou o acionista Pedro José de Mendonça Gomes, para secretariar os trabalhos. Constituída, assim a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, que fôra regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL, deste Estado, número dezenove mil quinhentos e noventa e um (19591), dezenove mil quinhentos e noventa e dois (19592) e dezenove mil qui-

nhentos e noventa e três (19593), de abril do corrente ano e nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará", também, de abril do corrente ano, anúncio que é do seguinte teor: "Paraense, Transportes Aéreos, S/A., — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas da Paraense, Transportes Aéreos, S/A., a comparecerem a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 29 de abril do corrente ano, às 10 horas, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, n. 228, nesta cidade, a fim de tratar dos seguintes assuntos: — a) Tomar conhecimento do Balanço encerrado em 31|12|60, do Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial, dêsse exercício e do Parecer do Conselho Fiscal; b) Diretoria, nos termos dos nossos Estatutos; c) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, de acôrdo com os nossos Estatutos; d) O que ocorrer." Belém do Pará, 20 de abril de 1961. — A Diretoria. "Disse ainda o senhor Presidente, que tinham sido feitos no DIÁRIO OFICIAL, dêste Estado, números dezenove mil quinhentos e sessenta e quatro (19564), dezenove mil quinhentos e sessenta e cinco (19565) e dezenove mil quinhentos e sessenta e seis (19566), de março do corrente ano e nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará", também de março do corrente ano, as publicações ordenadas pela artigo noventa e nove (99), do Decreto-Lei dois mil seiscientos e vinte e sete (2627), de um mil novecentos e quarenta (1940), pelo que a Assembléia podia deliberar sobre a matéria. Determinou-me, em seguida, a leitura do Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura o Presidente submeteu êsses documentos à discussão, e, como ninguém quisesse usar da palavra, colocou-os em aprovação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. O Presidente submeteu, ainda à discussão

e após a votação, a proposta da Diretoria para a distribuição do sétimo (7.º) dividendo de dez por cento (10%), por ação, sobre a qual se manifestara favoravelmente o Conselho Fiscal. A proposta foi sem discussão, também unanimemente aprovada. Em seguida o Senhor Presidente identificou a Assembléia que iria proceder a eleição para a nova Diretoria, que nos termos do artigo dez (10), parágrafo primeiro (1.º), dos Estatutos, terá o mandato de dois (2) anos (um mil novecentos e sessenta e um a um mil novecentos e sessenta e três 1961|1963), e a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o corrente exercício, tendo para isso suspenso a sessão por dez (10) minutos para que os senhores acionistas organizassem as suas chapas. Reaberta a sessão e procedido o escrutínio, verificou-se haverem sido eleitos para a Diretoria: — Antonio Alves Affonso Ramos Júnior, Diretor-Presidente; Norman Bruce Esquerdo, Diretor-Vice Presidente; e Célio Vidal de Freitas, Diretor-Secretário; e para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores Francisco de Paula Valente Pinheiro, Pio de Menezes Veiga e Dr. Ricardo Borges da Silva, sendo suplentes os senhores Dr. Paulo Rubio de Souza Meira, José Emilio Martins e Lauro Gonçalves Ramos, todos residentes no País. Nos termos do artigo dezenove (19) e por proposta do acionista Lauro Gonçalves Ramos, ficou estabelecido o honorário mensal de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), para cada membro da Diretoria. Ainda nos termos do artigo vinte (20), parágrafo segundo (2.º), foi estabelecida a remuneração de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), mensais, para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal. A seguir por proposta do acionista Antônio Seabra Monteiro, foi aprovado um voto de louvor à Diretoria, pela expansão que vem dando aos negócios da Sociedade, assim como aos senhores funcionários pela sua eficiente cola-

boração. Nada mais havendo a tratar e encerrada à folhas treze (13) do "Livro de Presença", com as assinaturas do Presidente e a minha, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata no livro próprio, por mim servindo de secretário, e, reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes.

Belém do Pará, 29 de abril de 1961.

(aa) — Antônio Alves Affonso Ramos Júnior — Presidente. — Pedro José de Mendonça Gomes — Secretário. — Norman Bruce Esquerdo — José Fernando de Mendonça Gomes — América Delgado — Célio Vidal de Freitas — Antônio Seabra Monteiro — Lauro Gonçalves Ramos — Rosa Maria Petruccelli — José de Oliveira Bastos — Frederico Iatarola.

(Ext. — Dia 31|5|61).

BREVES INDUSTRIAL S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 20 de abril de 1961.

Às dezesseis horas do dia vinte de abril de mil novecentos e sessenta e um, na sede social de Breves Industrial S. A., à Praça da República n. 5, Edifício Piedade, apto. 301, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas constantes do livro de presença, infra assinados, representando mais de dois terços do Capital social. Assumiu a presidência o sr. dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, que convidou para secretariá-lo, o sr. Armando Rodrigues. Tendo o Presidente constatado haver número legal, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária convocada conforme editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 12, 13 e 14 e no jornal "Folha do Norte", dos dias 11, 12 e 13 de abril corrente, assim redigidos: Breves Industrial S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à Praça da Repú-

blica n. 5, Edifício Piedade, apto. 301, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos e o que ocorrer. Belém, 10 de abril de 1961. — (a.) José Alves de Souza Mourão, Diretor. Explicou aos presentes que, conforme referidos editais, passava a submeter à apreciação da Assembléia Geral, a proposta da Diretoria que mandou ler juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: — Senhores acionistas. Conforme nossos Estatutos, a Sociedade será administrada por uma Diretoria de três membros, porém, com esse número de diretores, sente-se a Diretoria impedida de exercer suas funções com a eficiência de que é merecedora nossa Sociedade. Dessa maneira, tomamos a deliberação de propor à digna Assembléia o aumento de três para quatro diretores, dando ao mesmo tempo funções determinadas a cada diretor. Propomos também dar nova redação aos artigos quinto e décimo dos nossos Estatutos, a fim de adaptá-los às condições atuais, assim como a transferência do parágrafo segundo do artigo nono, para parágrafo primeiro do artigo sétimo, enquadrando-o desta maneira num artigo compatível com o seu teor. Com a criação de mais um membro na Diretoria e demais alterações propostas, muitas vantagens advirão à Sociedade, motivo pelo qual, espera que a digna Assembléia dê aprovação ao projeto de reforma dos Estatutos, o qual passará a vigorar com as seguintes alterações: Artigo quinto — O Capital social todo é realizado de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), divididos em 9.000 ações nominativas do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Artigo sétimo — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Industrial e um Diretor Comercial, acionistas ou não, residentes no país, e eleitos pela Assembléia Geral Ordinária. O mandato dos diretores durará três anos, podendo ser reelei-

tos.

Parágrafo primeiro — a) sob o sistema de rodizio por períodos que entre si forem ajustados, os diretores se revearão no exercício de suas funções tanto nas instalações industriais no interior do Estado, como na gestão dos negócios na sede em Belém, e, quando se tornar necessário, fóra do Estado, seja no território nacional ou estrangeiro;

b) Os diretores terão direito anualmente a três meses de férias, que serão por eles gozadas em épocas e onde melhor lhes convier, desde que não coincidam as de um diretor com as de outro, sem prejuizo dos interesses da Empresa, de seu pró-labore e de outras vantagens que estes Estatutos lhes conferem;

c) Se ocorrer impedimento ou vaga de qualquer diretor, fica a critério da Diretoria nomear ou não um substituto até que cessem os motivos do impedimento ou no caso de vaga, até a primeira reunião de Assembléia Geral Ordinária, quando será eleito o substituto definitivo.

Artigo décimo — Os diretores perceberão a remuneração mensal fixa que for arbitrada em cada exercício pela Assembléia Geral Ordinária, além da gratificação de 15% (quinze por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade, anualmente, dividido entre eles da seguinte forma: — um terço para o Presidente, um terço para o Vice-Presidente, um sexto para o Diretor Industrial e um sexto para o Diretor Comercial. Não será atribuída gratificação à Diretoria, quando os resultados do exercício não permitirem a distribuição de um dividendo de 6% (seis por cento) sobre o valor do capital social. Belém, 20 de abril de 1961. — (aa.) José Alves de Souza Mourão, Diretor; Renato Malheiros Franco, Diretor

Parecer do Conselho Fiscal: — O Conselho Fiscal da Breves Industrial S. A., pela unanimidade de seus membros efetivos, tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria para a reforma dos Estatutos Sociais e aumento de três diretores para quatro, é de parecer que a proposta

está em condições de ser aprovada, dada a conveniência da proposição. Belém, 20 de abril de 1961. (aa.) Carlos Alberto Pimenta da Costa; Nestor Pinto Bastos e Arnaldo Batista da Silva. Foi submetida em primeiro lugar a votação da Assembléia o aumento do número de diretores, o qual teve unânime aprovação. A seguir, o senhor Presidente submeteu à aprovação da Assembléia a reforma dos Estatutos, sendo também unanimemente aprovada. Seguindo a ordem do dia, o senhor Presidente declarou estar a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente declarou que nada mais havendo a tratar, suspendia a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Concluída a lavratura, o senhor Presidente reabriu a sessão mandando o senhor secretário fazer a leitura desta ata que achada conforme vai assinada pelos componentes da mesa e pelos acionistas presentes.

Belém, 20 de abril de 1961.

(aa.) Octávio Augusto de Bastos Meira
Armando Rodrigues
José Alves de Souza Mourão
pp. Renato Malheiros Franco — Octávio Augusto de Bastos Meira
Carlos Alberto Pimenta da Costa
Izabel Teixeira de Almeida Mourão
Izabel Maria da Costa Mendes
Adalberto Cláudio Mourão
Maria Teixeira da Costa
Orlando Teixeira da Costa
Noemia da Costa Pa-
redes
pp. Maria Augusta Mourão Lacerda — José Alves de Souza Mourão
pp. Carlinda da Costa Figueiredo — Orlando Teixeira da Costa
por meu filho menor Antonio Carril Rodrigues — Armando Rodrigues
Leila Franco Hagmann de Figueiredo
Maria José Malheiros Franco

Fernando Teixeira da Costa

Confere com o original.
Armando Rodrigues

CAETÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de Armando Rodrigues.

Em testemunho (HP) da verdade.

Belém, 18 de maio de 1961.

O Tabelião: — **Hermano Pinheiro.**

Cr\$ 500,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via, na importância de quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 17 de maio de 1961.

O funcionário: — **R. Gomes.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata, em 3 vias, foi apresentada no dia 18 de maio de 1961, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 981-982, que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 404-61. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 20. Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de maio de 1961.

O Diretor: — **Oscar Faciola.**

Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O.", de 25-5-61).

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os acionistas da Companhia Paraense de Latex a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à travessa São Mateus, ns. 180-186, 1.º andar, no dia 6 de junho próximo, às 17 horas, para deliberar a respeito da reforma parcial dos estatutos da sociedade.

Belém, Pará, 28 de maio de 1961.

(a.) **José Antnio de Almeida**, diretor, vice-presidente em exercício de diretor-presidente.

(Ext. — 31-5 e 3 e 6-6-61).

ERICHSEN, S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados todos os nossos acionistas a comparecerem a Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará no dia 5 de junho próximo vindouro, às 16,00 horas, em nossa sede social, sita à rua 13 de maio, n. 494, nesta cidade, para o fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos da Sociedade;

b) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 26 de maio de 1961.

(a.) **Rolf E. Erichsen**, Presidente.

(Ext. — 27, 30 e 31/5/61)

INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2a. Convocação

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede à trav. D. Romualdo de Seixas, n. 590, nesta cidade, às 16 horas do dia 1 de junho (quinta-feira) para deliberar sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1960;

b) O que ocorrer.

Belém, Pará, 30 de maio de 1961.

Indústrias Amazônia Refrigerantes S/A.

(a.) **José Hermógenes Bara**, Diretor-Presidente.

(Ext. — 30, 31-5 e 1-6-61)

SOCIEDADE CIVIL DO INSTITUTO BRASIL

Assembléa Geral Extraordinária 1a. CONVOCAÇÃO

De acordo com o artigo 19 dos nossos Estatutos, convoco os Srs. cotistas da Sociedade Civil do Instituto Brasil, para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Av. Alcindo Cacela n. 870, nesta cidade, às 20,00 horas do dia 3 de junho próximo, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

a) Aprovação do Balanço do exercício findo;

b) o que ocorrer.

Belém, 27 de maio de 1961. — (a.) **MENIO CASTRO COSTA**, Diretor Gerente.

(T. — 2365, — 30, 31/5 e 1/6/61)

MAUÉS IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os acionistas de Maués Irmãos Comércio e Indústria S. A. a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 6 de junho próximo, às 10 horas, na sede social, à rua Doutor Assis n. 189, para deliberar a respeito da reforma parcial dos estatutos.

Belém, Pará, 28 de maio de 1961.

(a.) **José da Silva Maués**, diretor-presidente.

(Ext. — 31-5, 4 e 6-6-61)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

Assembléa Geral Extraordinária

Atendendo a solicitação de alguns acionistas, convoco todos os nossos acionistas para a sessão extraordinária de Assembléa Geral, a ter lugar no próximo dia 12 de junho, às 17 horas, no prédio à Av. Independência, n. 565, com o fim especial de deliberar sobre a explanação que será feita pelos mesmos.

Belém, 12 de maio de 1961.

(a.) **Mario Acatuassú Nunes**, Diretor Administrativo.

(Ext. — 13, 31/5 e 12/6/61)

MANUEL PINTO DA SILVA S/A.

Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Manuel Pinto da Silva S/A., para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia trinta e um (31) do corrente mês às quinze (15) horas, em sua sede social, à Praça da República, 140, com as seguintes finalidades:

a) Deliberação sobre a proposta da diretoria para a incorporação de Manuel Pinto da Silva, e Agro Industrial Benfica Ltda;

b) Aumento de Capital;

c) Reforma de Estatutos;

d) O que ocorrer.

Belém, 17 de Maio de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 20, 25 e 31/5/61)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, no pedido de registro formulado pela União Democrática Nacional de seu candidato, senhor **LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO** que também se assina Moura Carvalho, para as eleições do cargo de Prefeito Municipal de Belém, a se realizarem no próximo dia vinte e quatro de setembro do corrente ano, foi exarado pelo Excmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, o seguinte despacho: "O Diretório Municipal de Belém, da União Democrática Nacional, através de seu Delegado regularmente credenciado, requereu a este Juízo o registro da candidatura do Sr. Luiz Geolás de Moura Carvalho à Prefeitura de Belém, no próximo pleito municipal instruindo o pedido com a juntada da cópia autêntica da ata da Convenção Municipal que escolheu o candidato; com a Delegação especial para fim do registro do pedido, e com autorização do candidato. Publicado o edital, na forma da lei, o Diretório Regional do mesmo Partido, através de uma delegação assinada pelo dr. João Franco dos Santos, que diz responder pela sua Presidência, impugnou o pedido, sob o fundamento de que o registro requerido importava em tácita aliança partidária, necessário se fazendo, assim, a prévia homologação da escolha do candidato pelo Diretório Regional, e que seria nula a Convenção, vez que somente teriam votado naquela reunião treze dos trinta convencionais. Contra impugnando, alega o Diretório Municipal ser a Convenção do Município soberana para escolha dos candidatos para os pleitos municipais, ex-vi do art. 30 letra b) dos Estatutos da U. D. N., e que a escolha foi feita independentemente de qualquer aliança partidária, única hipótese em que haveria exigência da enuência do Diretório Regional, nos termos da lei; que as datas da Convenção e delegação dos convencionais, e o livro de Registro dos Diretórios Distritais (órgãos com capacidade para credenciar delegados à Convenção) provam que votaram trinta convencionais, sendo quinze membros do Diretório; composto de vinte e cinco, e quinze representantes do Diretório Distritais, estando assim, revestida a Convenção de todos os aspectos legais. Isto posto, e considerando que o registro requerido não o foi como aliança partidária, mas isoladamente, e que lei não conhece a pretendida fórmula de aliança tácita, não havendo assim razão para a exigência da homologação do Diretório Regional. Considerando que o Diretório Municipal, com a apresentação de seu livro de registro de Diretórios Distritais, e das cópias autênticas das atas deste, credenciando seus Delegados à Convenção provou fartamente a legalidade da Convenção e a perfeita e legal habilitação de seus participantes; considerando ainda, que, ao Diretório Municipal e não o Diretório Regional, incumbe a guarda e posse de seus livros e documentos, e por ele foram em ordem apresentados a este Juízo, razão pela qual aos mesmos livros e documentos se deve atribuir todo valor provante. Indefiro a impugnação de fls., para determinar o registro do Sr. Luiz Geolás de Moura Carvalho, que também se assina Moura Carva-

lho, para concorrer ao próximo pleito municipal, como candidato da União Democrática Nacional, à Prefeitura Municipal de Belém, por estarem cumpridas todas as exigências legais. Publique-se e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Belém, 25 de maio de 1961. (a.) **Walter Nunes de Figueiredo**."

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Olynto Toscano

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

EDITAL

2a. Via

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público para quem interessar possa que, os eleitores Miguel Costa Mendes; Oriosvaldo Barbosa; Salim Hermes; Raimundo Santana Borralho; Eneas Pereira Dourado; Antonio Pereira de Souza; Acácio Macedo Centeno; Nestor Jesus da Silveira; Philadelpho de Souza Barriga; Emilio Dominguez Garcia; Olga das Neves Corrêa Santos e Walber Jesus Santos, tendo extraviado seus títulos eleitorais requereram 2a. vias do mesmos nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Olynto Toscano

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

EDITAL

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, requereram transferência para esta Primeira Zona os seguintes eleitores: Guilherme Joaquim da Costa Filho; Milton Ferreira de Lucena; Joanelle Fontenelle Barbalho; Cynira Pontes Garcia; Laercio Wilson Barbalho; Francisco Domingos da Silva; Acioli Pereira de Moraes; Luiz Geolás de Moura Carvalho; José Vldo de Oliveira; Manoel Alipio dos Santos; Umbelino Vale Pereira e Helio Freitas Almeida, portadores dos títulos números, 4591 de Recife; 4196 de Nova Timboteua; 1406 de Belém; 4501 de Nova Timboteua; 20097 de Icoaraci; 1191 de S. S. de Boa Vista; 11 de Capanema; 52959 do Estado da Guanabara; 5249 de Manaus e 20626 do Rio Grande do Sul, respectivamente.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Olynto Toscano

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

EDITAL N. 15

De ordem do M.M. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. Via de seus títulos, os seguintes eleitores: — Jacinto Marques de Aquino, Antonio Tavares de Sousa, Maria Sousa Ferreira, Francisca Sales Pereira dos Santos, Walter Oliveira Santos, Marina Louchard Monteiro, Raimundo Olivéira Magalhães, Carmelia Jardim Magalhães e Aurora dos Anjos de Oliveira.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 30 de maio de 1961.

Wilson Decleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXVII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1961

NUM. 5.380

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

17.ª Sessão Ordinária da 2.ª Câmara, realizada em 5 de maio de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Presentes — Os Exmos. Srs. Des. Hamilton Ferreira de Souza, Manuel Pedro d'Oliveira, Agnano Lopes, Eduardo Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Ausência justificada: — Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias, Secretário — Dr. Luís Faria.

Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão da 2.ª Câmara Penal. — Proceda-se a leitura da ata.

(O Dr. Secretário lê a ata).
Presidente — Em discussão. Não havendo impugnação, está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve).
Entrega e passagens de autos (houve).

Presidente — Recurso ex-officio de habeas-corpus — Marabá — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca (da 1.ª Vara); recorrido — Francisco Alves Assunção, vulgo "Chico". Relator — Des. Manuel Pedro.

Des. Manuel Pedro — Peço a palavra, Excia. (Lê o relatório). E' o relatório.

Voto — Voto para que seja cassada a ordem de habeas-corpus concedida, visto que, não há coação a, ele foi, somente, convidado para prestar esclarecimentos. Portanto, acho que deve ser cassada a ordem. Dou provimento ao recurso.

Presidente — S. Excia. Des. Relator deu provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida cassando a medida requerida.

Des. Ferreira de Souza — Estou de acordo, em face das formalidades da autoridade policial.

Des. Agnano Lopes — Peço a palavra, Excia.

— Me parece que a decisão de S. Excia. Des. Relator está em contradição com a nossa jurisprudência, em caso de habeas-corpus preventivo nos termos concedido habeas-corpus sem prejuízo do comparecimento dele.

Eu fico vencido. Confirmando a decisão. Nego provimento ao recurso.

Presidente — A Egrégia Câmara, por maioria de votos, deu provimento ao recurso para cassar a ordem, contra o voto do Des. Agnano Lopes.

Presidente — Recurso ex-officio de habeas-corpus — Marabá — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara; Recorrido — Benigno Soares. Relator — Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Des. Manuel Pedro — Peço a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório.

Voto — Nego provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido por seus fundamentos que estão de acordo com a lei e as provas colhidas nos autos.

Presidente — S. Excia. Des. Re-

lator nega provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

— Eu lamento discordar do voto do eminente Des. Relator, porque, em face dos autos de recurso de habeas-corpus que estou examinando aqui, trata-se de um paciente que foi preso em flagrante de delito pelo crime de tentativa de morte e se pretende através de um processo de habeas-corpus desclassificar o delito, entrando-se no mérito do ato criminoso, que é atribuído ao paciente. Isto é matéria para ser discutida em habeas-corpus. Dou provimento ao recurso para cassar a ordem e restabelecer o flagrante que estava sendo lavrado contra ele.

Presidente — Em discussão.
Des. Agnano — Eu estou de acordo com o Des. Ferreira de Souza, mesmo porque, nesta Câmara, foi julgado um caso idêntico de Souza pelo Des. Patriarcha, em que se pretendeu, por intermédio de habeas-corpus modificar a classificação do delito. Dou provimento para cassar a ordem.

Des. Patriarcha — Acompanho.
Presidente — A Egrégia Câmara, por maioria de votos, deu provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, ficando designado o Des. Ferreira de Souza para lavrar o acórdão.

Presidente — Idem, Idem, Idem — Peço — O Dr. Juiz de Direito da Comarca; Recorrido; Benigno Soares. Relator — Des. Manuel Pedro.

Des. Manuel Pedro — Peço a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório.

Voto — Voto para que se conceda o habeas-corpus, porque ele foi preso em flagrante delito.

Des. Ferreira de Souza — Excia., o habeas-corpus está concedido.

Des. Manuel Pedro — Confirmando a decisão recorrida. Nego provimento ao recurso.

Des. Ferreira de Souza — Eu dou provimento ao recurso para cassar a ordem, o réu está acusado de crime de homicídio, segundo os próprios impetrantes declararam na inicial, ele foi preso em flagrante. Embora se pretenda que o flagrante é caricato e legal, eu admitiria a nulidade do flagrante se houvesse prova. Dou provimento.

Des. Agnano — Acompanho o Des. Ferreira de Souza.

Presidente — A Egrégia Câmara, por maioria de votos, deu provimento para cassar a ordem, ficando designado o Des. Ferreira de Souza para lavrar mais este acórdão.

Presidente — Apelação Cível — Abaetetuba — Apelante — Durvalino Costa Rodrigues; apelada — a Justiça Pública. Relator — Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Peço

a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório. O revisor é o Des. Manuel Pedro com o n. 2.

Voto — O Apelante, como se viu do relatório, foi denunciado e condenado pelos crimes concorrentes, de rapto consensual e sedução, sendo-lhe aplicadas as penas de 1 ano e seis meses de detenção, pelo primeiro, e de dois anos de reclusão pelo segundo.

O rapto está comprovado. O réu confessa, e as testemunhas corroboram, que a vítima foi por ele levada da casa onde residia, na cidade de Abaetetuba, para o sítio de um seu tio, no interior do município do mesmo nome, onde ambos permaneceram cerca de um dia e uma noite, ali mantendo relações sexuais. A vítima era maior de 14 anos e menor de 21, tendo assentido no rapto, configurando-se assim, extirpe de qualquer dúvida, o delito capitulado no art. 220 do Cod. Penal, pelo qual deve o réu ser punido com a pena de 1 ano e 6 meses de detenção, acertadamente imposta pelo dr. juiz a quo.

No que tange, porém, à sedução, delito igualmente atribuído ao apelante, se a menoridade da vítima, o fato material e a autoria do seu defloramento, não deixam margem à discussão, pois resultam evidentes dos autos, o mesmo não se pode dizer do elemento moral, ou seja, do abuso da inexperiência, ou justificável confiança, cuja existência se me afigura negativa, ou pelo menos, duvidosa. São acordes réu e vítima na afirmação de que o seu namoro datava de poucos dias ao tempo do rapto e da conjunção carnal entre eles, esclarecendo-se a sua da em suas declarações, que essas relações afetivas eram de menos de um mês à data da cópula.

A só circunstância desse namoro afemora repele a aplicação da inexperiência, ou da justificável confiança com que a vítima teria submetido às solicitações do réu, seu namorado de poucos dias. Com 16 anos completos, residindo em uma cidade como Abaetetuba, de nível social bem desenvolvido, não se pode admitir na vítima a ingenuidade própria dessas jovens que vivem à beira dos rios, fora de qualquer contato com a civilização. E nem se pode admitir que um namoro de dias, ainda não consolidado, tivesse incutido no espírito da ofendida uma justificável confiança, capaz de vencer o seu pudor de virgem recatada e honesta, levando-a a fugir com o acusado para a ele se entregar em casa extranha.

Não há, pois, como reconhecer provado o elemento moral da sedução, tanto mais quando a vítima reconhece em seu depoimento que se entregou ao réu porque gostava dele, não declarando que o tivesse feito por lhe ter sido prometida a reparação pelo casa-

mento.

Todavia, é fora de qualquer dúvida que o procedimento do acusado, se não configura o delito de sedução pela ausência do elemento moral, possibilita, entretanto, dadas as provas existentes nos autos, uma nova definição jurídica, qual a do art. 218 do citado Código Penal. Cumpre, assim, observar o determinado no art. 384 da lei penal adjetiva, mandando baixar o processo para que a defesa, no prazo de oito dias, fale sobre essa nova definição jurídica, e produza, querendo, provas contra ela.

Nestas condições, nego, em parte, provimento à apelação para confirmar a condenação do apelante pelo crime de rapto consensual, e em parte lhe dou provimento para mandar que o Dr. Juiz a quo, depois de observadas as formalidades do cit. artigo 384 do Código de Processo Penal, julgue o outro fato criminoso, segundo achar de direito e justiça, com a nova definição jurídica antes referida.

Presidente — S. Excia. Des. Relator, negou, em parte provimento à apelação para confirmar a condenação do apelante pelo crime de rapto e converter o julgamento em diligência para mandar que o dr. juiz a quo, depois de observadas as formalidades do art. 384, julgue como for de direito e justiça.

— Em discussão.
Des. Manuel Pedro — Estou de acordo com o relator.

(Todos de acordo).
Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, adotando o voto de S. Excia. Des. Relator, negou, em parte, provimento à apelação para confirmar a decisão quanto ao crime de rapto e baixar o processo em diligência para que o Dr. Juiz da Instância inferior processe em forma legal quanto ao crime de sedução, julgando como for de direito.

Presidente — Apelação Penal — Soure — Apelante — Alberto Figueiredo Gonçalves; apelada — A Justiça Pública. Relator — Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório.

Voto — Preliminarmente, dou provimento à apelação para anular a sentença apelada e mandar que se cumpra o disposto no art. 384 do C. Processo Penal.

Referindo-se ao princípio dominante no processo penal anterior, proibitivo da sentença condenatória ultra petitum, ou da desclassificação in pejus do crime imputado, o então Ministro Francisco Campos, na "Exposição de Motivos" com que submeteu à aprovação presidencial o projeto do Cod. Processo Penal ora vigente, depois de fazer sentir a inconveniência desse princípio, que colocava o interesse pessoal do criminoso acima do interesse da defesa social

e deixava o juiz na contingência de anular o processo, ou julgar improcedente a denúncia por não poder retificar a classificação delitosa dada aos fatos pelo Ministério Público, assim se pronuncia: — "Inteiramente diversa é a solução dada pelo projeto que distingue duas hipóteses: o fato apurado no sumário é idêntico ao descrito na denúncia ou queixa, mas esta o classificou erradamente; ou o fato apurado ocorreu em circunstâncias diversas não contidas explicita ou implicitamente na peça inicial do processo, e esta classifica a classificação. E os dois casos não assim resolvidos: no primeiro é conferida ao Juiz a faculdade de alterar a classificação, ainda que para aplicar pena mais grave; no segundo, se a circunstância apurada não estava contida, explicita ou implicitamente na denúncia ou queixa, mas não acarreta a nova classificação pena mais grave, deverá o juiz conceder ao acusado o prazo de oito dias para alegação e provas, e se importa classificação que acarrete pena mais grave, o juiz baixará o processo afim de que o Min. Público, adite a denúncia ou a queixa e, em seguida, marcará novos prazos sucessivos à defesa, para alegações e prova".

Ora, segundo se verifica dos autos, o réu apelante foi denunciado como incurso no sangue dos arts. 150, § 2.º e 233 do Cod. Penal, — violação de domicílio e ultraje público ao pudor, sem que a inicial do M. Público expressa ou implicitamente, fizesse qualquer referência ao seu estado de embriaguez alcoólica no momento da prática dos atos que lhe foram atribuídos, circunstância essa que só veio a ser conhecida no decorrer do processo.

À final da instrução o dr. juiz a quo, julgando não suficientemente provada a infringência dos dispositivos legais citados na denúncia, entendeu de dar nova definição jurídica aos fatos e desde logo condenou o réu à pena de dois meses de prisão simples como incurso no art. 62 da Lei das Contravenções Penais, por embriaguez, sem antes dar à defesa o prazo de oito dias para falar sobre a nova definição e produzir provas contra ela.

É evidente, fora de qualquer dúvida, que o Apelante, defendendo-se de uma imputação, foi surpreendido na sua defesa com a sua condenação por outra, embora de natureza mais leve, da qual não se cogitou em todo o decurso do processo, nem mesmo nas alegações finais produzidas na audiência de julgamento pelo Órgão do Ministério Público, que pediu a condenação do acusado nos termos da denúncia. Daí a nulidade da sentença, que não atendeu à imperativa determinação do citado art. 384 do C. P. Penal, in verbis: "Se o juiz reconhecer a possibilidade de nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de circunstância elementar, não contida, explicita ou implicitamente, na denúncia ou a queixa, baixará o processo, a fim de que a defesa, no prazo de oito dias, fale e, se quiser, produza prova, podendo ser ouvidas até três testemunhas".

Nestas condições, preliminarmente, deu provimento à apelação para anular a sentença apelada e mandar que se cumpr o disposto no art. 384 do Cod. Processo Penal.

Presidente — S. Excia. Des. Relator, preliminarmente, deu provimento à apelação para anular a sentença e mandar que se cumpr o disposto no art. 384 do C. Penal. (Todos de acôrdo).

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, preliminarmente, deu provimento à apelação para anular a sentença e mandar que o dr. Juiz a quo cumpr o disposto em lei.

Presidente — Apelação Penal — Capital — Apelante — Orlando Silva Costa; apelada — A Justiça

Pública, Relator — Des. Eduardo Patriarcha.

Des. Patriarcha — Peço a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório.

Voto — A preliminar de intempestividade do recurso suscitada pelo representante do Ministério Público e corroborada pelo dr. Assistente de acusação, tem toda procedência.

O prazo para interpor o recurso de apelação na forma do art. 593 do Cód. Proc. Penal, é de 5 dias, começando a fluir da data da intimação pessoal do réu ou de seu constituído, quando se librar solto, ou, sendo afiançável a infração, tiver prestado fiança.

Certificou nos autos a arquivada, Castorina Santos, às fls. 50, com data de 24 de Setembro do ano presente, ter intimado as partes da sentença que condenou o

Entretanto, a petição interpondo o recurso, apesar de datada de 1 de Outubro, somente foi feita a 17 do mesmo mês, sendo junta aos autos a 18.

Ora, contando-se o prazo a partir do exmo. sr. Des. Procurador Geral do Estado, da data em que o réu prestou a fiança para o solto, isto é, de 26 de Setembro de 1960, já eram decorridos 21 dias quando foi a apelação interposta. É, pois, evidente, a intempestividade do mesmo.

O prazo para recorrer é fatal e improrrogável. Tendo, em consequência, havido excesso de prazo por parte do defensor do acusado, não pode o recurso ser conhecido. A jurisprudência sobre o assunto é pacífica e farta.

Não se toma conhecimento de recurso apelatório interposto fora do prazo legal. Na ausência de prova de que a petição entrou em cartório, dentro do prazo previsto em lei, não prevalece a data em que a mesma é assinada, considerando-se entregue o recurso no dia em que o Juiz declara haver recebido o requerimento. (Ac. unânime do T. A. do Ceará, de 24.5.943, ins. no Rep. de Jur. do C. P. Penal, vol. 6.º, fls. 725).

Ante o exposto: Eu não tomo conhecimento do recurso por ser intempestivo. Acolho a preliminar de intempestividade.

Presidente — S. Excia. Des. Relator acolheu a preliminar de intempestividade.

(Todos de acôrdo). Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, não tomou conhecimento do recurso por intempestividade manifesta.

Presidente — Não havendo mais matéria penal em pauta, está encerrada a sessão da 2.ª Câmara Penal e aberta a da 2.ª Câmara Civil. Proceda-se à leitura da ata. (O Dr. Secretário lê a ata).

Presidente — Não havendo impugnação, está aprovada.

Repartição e distribuição (houve). Entrega e passagens de autos (houve).

Presidente — Recurso Cível extinto — Gurupá — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca; Recorrido — Antonio Gomes da Silva. Relator — Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório. Revisor é o Des. Manuel Pedro com o número 7.

Voto — O casamento, como base da família legal sobre a qual se funda a estrutura social, deve ser definido com carinho e seriedade, assegurada tanto quanto possível à intangibilidade do respectivo vínculo, de modo que a organização familiar, e em última análise, a própria organização social, não fiquem a mercê das manobras tendentes a anulá-lo ou dissolvê-lo por motivos sem conexão com a autoridade judicial, sem ter, enfim, para quem apelar em sua defesa, ao Autor não restou outra alternativa se não submeter-se à violência e aceitar o casamento

para os seus problemas domésticos ou íntimos.

Perçando assim, sempre encaixei com rigor, sem a mínima parcela de tolerância, as tentativas litigiosas de dissolução da família pelo desquite ou pela anulação do casamento. Todavia, não obstante esse rigor na análise de cada caso concreto, nem sempre é possível repulsar tentativas dessa natureza, baseadas em fatos e fundamentos de real gravidade que, ou tornam insubsistente o vínculo, ou impossível a continuidade da vida matrimonial.

A hipótese dos autos é a de um pedido de anulação de casamento, sob a alegação de ter sido celebrado por autoridade incompetente, e não haver consentido o Autor, então menor de 20 anos, sob manifesta coação, fundando-se nos arts. 208 e 209, comb. com o art. 183, inciso IX, tudo do C. Civil e, por mais intransigentes que queiramos ser na defesa do casamento, não nos é possível recusar guarda ao apelo ante a evidência de ambos os fundamentos em que o mesmo se baseia.

Mais do que nulo por ter sido celebrado por autoridade sem competência para isso, poder-se-ia dizer que o casamento do autor com a ré é inexistente. A sua celebração se verificou perante quem não mais revestia qualquer parcela de autoridade judicial, um ex-suplente de juiz cujo bienio funcional se esgotaria sem recondução.

Não se trata de incompetência ratione materiae, ou ratione loci, mas de ausência total de competência na pessoa de quem se arrogou a celebração do pretendo casamento.

Forçado é reconhecer, porém, que esse aspecto da questão não mais pode ser considerado. A sentença, anulando embora o casamento, o fez pelo vício da coação. Desprezou por desvalioso, não obstante provado, o fundamento da incompetência da autoridade celebrante e, não tendo havido recurso voluntário, o autor morreu, parece-me, na primeira instância.

Todavia, no que tange à coação é ela de existência irresponsável, bem se conduzindo o dr. juiz a quo ao anular o casamento do autor, que nele consentiu contra vontade, sob o império de força bruta policial.

O acusado do defloramento da ré, então servigal do Delegado de Polícia de Porto de Móz, o autor foi sumariamente preso e sob concretas ameaças de espancamento e até de morte, compelido ao matrimônio.

O officio de fls., cuja leitura se impõe, dá bem uma idéia do drama que viveu o Autor nas horas que antecederam o seu casamento com a ré. Sim, Srs. Desembargadores, digo bem, nas horas, porque tudo se passou entre as 9 e 17 horas do dia 28 de março de 1959. Nesse curto espaço de tempo se processou a habilitação, inclusive com o registro da nubente, e o casamento, valendo destacar que, muito embora fosse o Autor alfabetizado, os papeis referentes ao ato foram todos assinados a seu rogo.

Éis o officio: (Lê). E' um officio do Delegado de Polícia ao ex-suplente de pretor de Porto de Móz. Nesse expediente, coadjuvando a violência nele contida, e como se fora um titere da autoridade policial, o ex-suplente de juiz, arrogando-se o indevido exercício da Pretoria, proferiu o seguinte despacho: — "A. Ao Sr. escrivão para preparar o processo do casamento hoje. Em 28-3-59. (a) Pedro Amador Lauro, 1.º Suplente de Pretor em exercício".

Em tal conjuntura, sob a ameaça da polícia, e desamparado da parte daquele que supunha ainda autoridade judicial, sem ter, enfim, para quem apelar em sua defesa, ao Autor não restou outra alternativa se não submeter-se à violência e aceitar o casamento

que lhe era imposto.

Não se diga que essas ameaças eram imaginárias, e que vão eram os temores do Autor. É a própria ré quem nos vem dizer que — "quando o Autor esteve na Delegacia para tratar da acusação sobre o defloramento, ao ser ameaçado pelo Delegado, o soldado Alderico referiu que tinha o rifle cheio de balas para a cabeça do Autor, assistindo a declarando quando foi feita essa referência."

Tanto o autor consentiu sob coação no seu casamento com a Ré que já no dia 6 de abril seguinte, sete dias após a sua celebração, se havia transportado para Gurupá, sede da Comarca do mesmo nome, a fim de pedir judicialmente a anulação do ato.

Por esses fundamentos, nego provimento à apelação e confirmo a decisão apelada que anulou o casamento do autor.

Presidente — S. Excia. Des. Relator nega provimento à apelação e confirma a decisão que anulou o casamento.

Em discussão.

(Todos de acôrdo). Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, adotando o voto do Exmo. Sr. Des. Relator, negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Presidente — Agravo — Capital — Agravante — Manoel Costa; agravado — Pedro Segundo de Souza. Relator — Des. Agnato Lopes.

Des. Agnato — Peço a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório.

Voto — O item X, do art. 842, do Código de Processo Civil cuida da decisão referente a erro de conta ou de cálculo. Pela exposição feita pelo agravante, nas suas razões, vê-se que o recurso resultou do fato de ser tido como não realizado o eilão ao qual não pareceu o advogado do agravante, imputando-lhe a Dra. Pretora as despesas decorrentes do adiamento. Não se trata, pois, de erro de conta, ou de cálculo. O próprio agravante se demora em demonstrar a sem razão, por esse motivo, da não realização de eilão, especificando quais as pessoas, que, nos termos do art. 965, do citado Código são obrigadas a comparecer aquele ato judicial. Na verdade, o advogado do exequente, não estando relacionado entre as pessoas, cujo comparecimento é obrigatório, a sua ausência não podia determinar o adiamento do eilão. Plácido e Silva, Comentário ao Cod. de Proc. Civil, vol. 5.º, pags. 202, depois de dizer que o erro de conta não é somente aquele que resulta do engano ou equívoco, anotado nas operações aritméticas, mas toda e qualquer omissão de parcelas a ela pertinentes, de acréscimos de outras tantas, que lhe sejam extranhas, em suma, não somente o desacerto aritmético, como a inclusão imprópria de parcelas que não cabem em sua composição, sustenta que toda decisão referente ao erro, decida a favor ou contra, negue ou admita o erro, cabe o recurso de agravo. O preceito não faz restrições: toda decisão que decidir sobre erro de conta está enquadrada no recurso, podendo a parte prejudicada intentá-lo, para que seja atendida na sua reclamação, se procedente.

No caso de que trata-se, a reclamação não se funda em qualquer erro aritmético da conta; nem na omissão, ou inclusão indevida de qualquer parcela. O que sed discute é sobre quem deve pesar o ônus da publicação dos editais para a segunda praça, pois que o exequente, não tendo dado causa ao adiamento, não se julga no dever de suportá-lo. Não se cuida, pois, de decisão diretamente ligada a erro de conta. Mas, dir-se-á, que, não podendo ser atribuída ao exequente, ora agravante, a despesa impugnada, a parcela, a ela referente, não devia figurar na conta. Cumpre recordar que a publicação dos edi-

tais da segunda praça resultou da não realização da primeira. A menos que a execução devesse ficar paralizada, pois tal publicação era imperativa e essencial à sua realização, alguém tinha de custodiá-la a esse alguém não podia ser outro senão o próprio exequente pelo óbvio interesse em chegar mais rapidamente ao fim da execução. Se, no entanto, o adiamento da praça ocorreu por conta de outrem, cabe-lhe exigir desde o ressarcimento das despesas feitas. O caso sói examinar não cabe, a meu ver, na moldura do inciso X, do art. 842, pelo que não cabe o recurso de agravo, por não ser cabível.

Presidente — S. Excia. Des. Relator, preliminarmente, não conheceu do agravo por não ser caso de agravo.

— Em discussão.
(Todos de acôrdo).
Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, não conheceu do recurso de agravo, por incabível na espécie.

Presidente — Apelação Cível — ex-offício — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara: apelados — Artur Nunes Ferreira e Lucy da Silva Ferr. Relator — Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

Voto — Não há a modificar a sentença homologatória do desquite dos apelados, de acôrdo com as exigências legais. Confirmando, por isso, a decisão recorrida.

(Todos de acôrdo).
Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — Apelação Cível — Capital — Apelantes — Manoel Santos Caldeira e Clarinda Nascimento Paiva: apelados — Os mesmos. Relator — Des. Manuel Pedro.

Des. Manuel Pedro — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

Voto — Preliminarmente, a fls. 60 a 62, a ré agravou no auto do processo inconformada com o respeitável despacho do Juiz proferido a fls. 57 dos autos, que indeferiu o pedido de absolvição da instância por falta de amparo legal, julgando saneado o processo, alegando que impõe-se a reforma do respeitável despacho para decretar a absolvição da instância nos termos do pedido com as razões deduzidas na contestação.

Não é, porém, de convencer as alegações constantes na mesma, visto que não consentem em base legal os seus fundamentos, e por isso mantendo o indeferimento de fls. 57 do Juiz agravado, indeferiu o pedido de absolvição da instância.

Presidente — S. Excia. Des. Relator negou provimento ao agravo no auto do processo.

Des. Agnano — Estou de acôrdo.

(Todos de acôrdo).
Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao agravo no auto do processo.

Des. Manuel Pedro — Quanto ao mérito:

— A presente ação, funda-se no pedido de renovação de contrato de locação feita por Manuel Santos Caldeira, sócio proprietário da firma M. S. Caldeira & Cia., firma industrial de ta praça, com o estabelecimento denominado "Aurora", sito à avenida Gentil Bitencourt, n. 246, ação essa proposta contra a proprietária do aludido prédio, Clarinda do Nascimento Paiva, filha herdeira de Antonio Joaquim de Paiva com quem a firma M. S. Caldeira & Cia., firmou o contrato de aluguel da parte rez-do-chão do prédio em questão pelo prazo de sete (7) anos, contados de 10. de agosto de 1951, para terminar em igual data do

ano de 1958, estabelecendo uma das cláusulas do contrato que poderá ser o mesmo prorrogado se assim convier as partes contratantes.

Porém, a proprietária do prédio opõe-se à prorrogação do contrato para dar preferência aos proponentes Altevir Alves Ferreira e Lucio de Paiva, seu filho legítimo, que lhe ofereceram a quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais, mediante contrato por sete (7) anos.

Mrs. o artigo 358 do Código de Processo Civil vigente, prescreve que quando o locador, opondo-se ao pedido de renovação do contrato, alegar necessidade do imóvel para pessoa de sua família, deverá provar que o mesmo se destina à transiência de um comércio existente há mais de um ano, prova essa que não existe nos presentes autos, pois, é a própria ré, ora apelante que à fls. 40 dos autos diz que o proponente, seu filho, já manteve o negócio de automóvel e deseja comerciar com artigos de peças e acessórios de automóveis, bicicletas e motocicletas o que não está de acôrdo com o que exige o referido artigo no seu enunciado, pois, o que alega a apelante se refere a um comércio futuro, isto é, que deseja ele, proponente, comerciar com artigos de peças e acessórios de automóveis.

Quanto a nova base para aluguel, pois, o irrisório preço de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) mensal, não está mais de acôrdo com os preços dos alugueis atuais, mas, exagerado está o preço de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) estipulado na sentença apelada pelo Dr. Juiz de Direito prolator da mesma, que representa um aumento do aluguel primitivo em duas mil seiscentos e sessenta vészes (2660), aluguel esse exagerado, pois, a parte ocupada pela autora, ora apelada, visto que o rez-do-chão em apreço, é um porão aproveitado pela apelada, no qual cuidadosamente, introduziu certas modificações para adaptá-lo ao fim a que lhe destinou, e assim, justo é que acolhido seja o preço fixado pelo perito desempataador, de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) mensais, que representa mil e novecentas vészes (1900) o contrato primitivo, o que fica prorrogado por mais sete (7) anos, conforme o estipulado na cláusula segunda do contrato sumo a fls. 5 dos autos, contando-se da data do registro o prazo de duração do contrato prorrogado.

Pelos motivos expostos; nego provimento às apelações, em parte, para fixar, porém, o aluguel mensal em Cr\$ 4.000,00.

Presidente — S. Excia. Des. Relator, negou provimento, em parte, às apelações, fixando, porém, os alugueis mensais em Cr\$ 4.000,00.

— Em discussão.
Des. Agnano — Peço a palavra. São duas apelações: — do autor e do réu.

Des. Manuel Pedro — Sou de acôrdo com o que alegou o procurador da ré, porque o que ele alegou está aqui na apelação.

Des. Agnano — Vou ler meu voto: — No mérito, dou provimento, em parte, a ambas apelações. A do autor para destrinar que os novos alugueis só sejam exigidos do autor para determinar que o registro da sentença nos termos do art. 355 do Cod. de Proc. Civil. A da ré para reduzir de sete para cinco anos o prazo de vigência da nova locação, de acôrdo com a jurisprudência.

Des. Manuel Pedro — Eu conto

do registro da sentença.

Presidente — A divergência, é justamente, da contagem do prazo.

Des. Patriarcha — Eu acompanho o voto do Des. Agnano, também, reduzo o prazo de 7 para 5 anos.

Des. Manuel Pedro — Eu mantenho os 7 anos.

Des. Ferreira de Souza — São duas divergências, Excia. Quanto ao prazo de duração, e quanto aos alugueis.

Presidente — A Egrégia Câmara, por maioria de votos, deu provimento, em parte, às apelações, para fixar o prazo de vigência da nova locação, em 5 anos.

— x x x —
Presidente — Apelação Cível — Capital — Apelante — Olivia Esmeralda da Silva; apelados — Clóvis Ferreira Orge e sua mulher. Relator — Des. Agnano Lopes.

Des. Agnano — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório. O revisor é o Des. Patriarcha com o n. 5.

Presidente — V. Excia. tem preliminar?

Des. Agnano — Nas razões de apelação, a apelante levantou uma preliminar para que se converta o julgamento em diligência, afim de ser feita uma nova pericia, ou uma vistoria no terreno questionado. O caso é o seguinte: — funcionei neste caso até o despacho saneador. No despacho saneador ante as provas oferecidas, mandei que se fizesse uma vistoria no terreno. Tendo vindo para o Tribunal, o meu sucessor na 6.ª Vara reformou esse despacho saneador, alegando que essa providência era inútil e desnecessária. A ré se agravou de instrumento para esta Câmara, que não conheceu do agravo por intempestivo, o acórdão tem a seguinte ementa: (Lê).

Na apelação, a autora renovou essa questão e arguiu a nulidade do processo, para que seja feita uma vistoria no terreno. O meu voto é no sentido de desprezar essa preliminar, porque do despacho em que o juiz mandou cancelar a prova, o recurso cabível, então, seria o agravo no auto do processo, que não foi interposto. Portanto ficou a questão trancada no despacho saneador. Não se pode reexaminar essa parte.

Desprezo, consequentemente, essa preliminar.

Des. Patriarcha — Eu também, entendo Excia. que o assunto está precluso. Cabia agravo.

Des. Patriarcha — Eu também entendo, Excia., que o assunto está precluso. Cabia agravo.

Des. Ferreira de Souza — Também desprezo a preliminar.

Presidente — V. Excia. tem mais alguma preliminar?

Des. Agnano — É só essa.

Voto — Consoante se vê da contestação, a ré é simples possuidora duma benfeitória, só podendo, pois, demandar pelo direito de retenção. É certo que suas alegações se encontram em suposta nulidade da carta de arrematação, expedida em favor do autor, com infringência da lei, que desapropriou, por interesse social, o terreno Caucalinho. Ainda de acôrdo com a exposição feita pela ré, o terreno Caucalinho, pertencente à Companhia de Gás Paraense, foi penhorado e posteriormente arrematado em hasta pública pelo autor, em consequência de execução de sentença movida por Casilo Reis Viana e outo aquela Companhia. Consumada a arrematação, sobreveiu o de-

creto expropriatório, cuja finalidade era de lotear e doar a seus moradores o citado terreno.

A desapropriação se processou amigavelmente, tendo o poder expropriante concordado em pagar ao autor a quantia de Cr\$ 682.250,00, como indenização, excluindo, porém, da área desapropriada e mediante a restituição de Cr\$ 12.250,00, uma parte limitada pela Estrada Nova (di-que) do SESP, terrenos da Empresa a S. José de Ribamar Industrial Limitada e rua Cesário Alvim, onde faz canto, num total de 5.294,80 mts. quadrados.

A ré parece desvirtuadora da lei tal exclusão, não só por lhe ser prejudicial, como moradora no local, como também por constituir essa liberalidade do Estado uma infração à lei já referida. A argumentação da ré, entretanto, não convence. Basta considerar que o terreno Caucalinho pertencia à Companhia de Gás Paraen e, à qual todos os moradores, inclusive a autora, pagavam uma taxa de ocupação. Por força de execução judicial, o aludido terreno passou ao domínio do autor, que o arrematou em hasta pública. Desapropriado o terreno, o Estado teria de indenizar o proprietário, devendo a indenização ser fixada por acôrdo ou judicialmente. Feito o acôrdo, ficou deliberado que uma parte do terreno estaria excluída da desapropriação, para que o autor, utilizando-a, pudesse ampliar as suas instalações. Ora, por ocasião da arrematação, a ré, que se diz possuidora, não opôs embargos de terceiro, como lhe facultava o art. 707, do Cod. de Proc. Civil. Ela confessa que pagava à Companhia de Gás uma taxa de ocupação. Posteriormente, requereu à Prefeitura Municipal de Belém o aforamento do terreno em questão. Tudo isso demonstra a precariedade do direito que a ré invocava em relação ao terreno, objeto da presente ação de imissão na posse. Dir-se-á que lhe foi expedido pela Prefeitura Municipal de Belém o título definitivo de aforamento. Mas esse aforamento não pode subsistir porque incide sobre terreno de terceiro.

O autor é portador de um título de domínio, devicamente transcrito no Registro de Imóveis, e sobre cuja validade somente o Estado do Pará, o poder expropriante, pode suscitar qualquer dúvida. Acresce, ao demais, que o próprio Estado do Pará não fez transcrever no citado Registro os atos referentes à desapropriação.

A situação da ré se restringe a que é prevista no art. 547 do Código Civil. Construiu um terreno alheio, devendo, pois, perder em proveito do proprietário, as construções que realizou. Só lhe toca o direito à indenização e o de reter a coisa, enquanto não for indenizada.

Num ponto, porém, tem razão a apelante: a sentença lhe impõe a condenação em honorários de advogado. Ora, são os próprios autores que se propõem a indenizar a ré pelas acessões industriais, o que exclui, evidentemente, a má fé, nos termos do art. 547, do Código Civil. Destarte, dou provimento, em parte, para excluir a condenação dos honorários de advogado.

Presidente — Em discussão.
— S. Excia. Des. Relator deu provimento, em parte, à apelação e excluir os honorários de advogado.

Des. Patriarcha — Também nego provimento, estou de acôrdo na-

parte que se refere à exclusão de honorários de advogado.

Des. Ferreira de Souza — Eu peço vista dos autos, embora tenha concordado o Des. Revisor. Porque eu tenho um ponto de vista, já expendido aqui no Tribunal em torno do cabimento dessa imissão de posse e quero me aprofundar mais na espécie para dar um julgamento seguro.

Presidente — Suspensão o julgamento, por ter pedido vista dos autos o Des. Ferreira de Souza.

— x x x —
Presidente — Apelação Cível — ex-offício — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados — Feliz Martins dos Santos e sua mulher. Relator — Des. Mendes Patriarcha.

Des. Patriarcha — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

Voto — Eu nego provimento à apelação, de vez que no processo foram observadas as formalidades legais previstas e nenhuma violação aos princípios de ordem pública existe no processo, de acordo com o parecer emitido nos autos, do representante do Ministério Público. Nego provimento ao apelo para confirmar a decisão apelada.

Des. Ferreira de Souza — Estou de acordo.

(Todos de acordo.)
Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

— x x x —
Presidente — Apelação Cível — Capital — Apelante — Agro Industrial do Amapá S/A.; apelado — Aurélio Marques Viçoso. Relator — Des. Patriarcha.

Des. Patriarcha — Peço a palavra. (Lê o relatório).

É o revisor. Revisor é o Des. Ferreira de Souza com o n. 38.

Presidente — V. Excia. tem preliminar?

Des. Patriarcha — Não tenho preliminares.

Voto — Tratam os presentes autos de uma ação ordinária para cobrança da quantia de Cr\$ 384.155,10, reclamada pelo autor, ora apelado de diferença de preço deixada de receber da ré, em consequência dos termos do contrato firmado com a mesma em 20.3.58 e segundo o qual o autor se obrigava à extração de castanha do Pará nas terras de propriedade da ré, situadas no rio Maracá, no município de Mazagão, no Território Federal do Amapá.

Demonstra o autor, que por força da cláusula 13a. do contrato, a ré ficava obrigada a abrir uma conta corrente para o locatário e pela 14a. a pagar 54% sobre o preço, a venda por hectolitros de castanha em barcada, FOB, para o estrangeiro.

Sustenta daí, que no cumprimento dessa 13a. cláusula contratual, a ré não forneceu essa conta corrente junta aos autos e da qual consta a existência em favor do suplicante da quantia de Cr\$ 255.132,90 correspondentes a 54% sobre 942 hectolitros de castanhas ao preço de Cr\$ 1.170,00 (hum mil cento e setenta cruzeiros).

Dessa quantia confessa o autor, ora apelado ter dado quitação à ré nos termos do extrato que lhe fora apresentado e que só, posteriormente, veio a saber dolosamente feito, esclarece o autor que no mês de agosto de 1959, procurando saber o preço FOB-BELÉM que vigora no mercado internacional para a castanha do Pará, tipo 4, exportada pela Agro Industrial, chegou à conclusão de

que foi de Cr\$ 1.925,20 por hectolitro o saco de cinquenta (50) quilos e não o de Cr\$ 1.170,00 como de maneira dolosa fez a ré constar do extrato de conta corrente que lhe enviou e que acreditava exata.

Sallienta o autor, ora apelado, que a ré Agro Industrial deixou de creditar-lhe na forma contratual a importância de Cr\$ 384.155,10 correspondentes a 54% sobre o Cr\$ 711.399,40 que resultou da multiplicação da diferença em cada hectolitro de Cr\$ pelo número de hectolitros entregue pelo suplicante na vigência do contrato, ou sejam, 342 hectolitros.

Trouxe o autor para os autos, como prova do alegado, um documento fornecido pelo Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, um dos órgãos controladores de exportação do produto nacional para o exterior.

A ré, na contestação, limitou-se a declarar nada dever ao autor em face da quitação que exibiu e em cujo documento assinado pelo autor e contendo duas testemunhas, esta declarava expressamente nada mais lhe dever a Companhia em referência ao contrato celebrado para a safra de 1958.

A sentença apelada, depois do exame minucioso das provas dos autos, concluiu pela procedência do pedido acrescido dos juros e custas e honorários na base requerida.

A decisão proferida nos autos merece confirmação.

Reclama o autor, ora apelado, na forma do estipulado na 14a. cláusula, a diferença que deixou de lhe creditar a ré da venda do produto recebida e do qual ajustou pagar ao mesmo 54% sobre o preço da venda por hectolitros de castanha embarcada, FOB, para o estrangeiro, sendo que a diferença encontrada resulta do lançamento no extrato por hectolitro da quantia de Cr\$ 1.170,00, quando na realidade deveria ser de Cr\$ 1.925,20 conforme o comprova o documento oficial que trouxe o autor, ora apelado para os autos e constante de fls. 18.

O ajuste da venda do produto feita com a cláusula FOB, significa que o vendedor devia entregar a mercadoria a bordo do navio no porto do embarque, ficando incluído no preço ou custas da mercadoria, devidamente acondicionada, o transporte, as despesas de carregamento e todas e quaisquer outras despesas até a entrega da mercadoria a bordo do navio de embarque.

Ora, constando do contrato a cláusula em referência, dela não se pode eximir a ré.

Sobre o documento oferecido na contestação pela ré, diz o douto magistrado o seguinte — "a alegação da locadora de haver o autor, ora apelado, lhe dado quitação não a exime de responsabilidade, acrescentando, — "o documento em referência longe de ter sido obtido de comum acordo como o declarou o Sr. Tuji foi redigido nesta Capital, nos escritórios da empresa suplicada e levado por intermédio do Sr. Hanjy Kokay à mãos do suplicante que o assinou sem datá-lo em plena mata do Marabá, no município de Mazagão. Já tendo recebido a conta corrente de suas transações com a ré, na ignorância do verdadeiro preço obtido pela venda do produto ao estrangeiro, o que só posteriormente veio a saber, o locatário confiando no crédito que lhe merecia a firma locadora, não se opôs a assiná-lo, isso contes-

sando. Entretanto ficou patenteado nos autos que essa declaração foi obtida com o ludíbrio da boa fé do apelado. Tanto assim que a data foi posteriormente consignada e as testemunhas, funcionários da empresa, acionados assinaram-na nesta cidade. Foi somente depois da assinatura dessa declaração que o autor, ora apelado, teve conhecimento do logro em que caíra, conseguindo obter o documento de fls. 18".

É tá com a razão o magistrado prolator da sentença.

O exame dos autos comprova que a quitação dada pelo autor à ré, foi por acreditar que a conta corrente que lhe fora apresentada expressava realmente o valor exato da venda do produto. Uma vez que o preço real foi omitido, essa declaração da vontade foi obtida por meios enganosos e constatação de engano, veio este, pelos meios regulares cobrar a diferença.

A ré, como bem salientou a sentença, dispondo de elementos, devia ter demonstrado de maneira evidente que o valor da venda fora realmente o expresso na conta corrente fornecida ao autor, ora apelado. Não o fez entretanto, limitando-se o Sr. Tuji a dizer que a diferença do preço reclamado, e cuja existência reconhece, foi consequência das deduções das despesas verificadas inclusive quebra de 23%, resultante do estofamento da amendoa, parcelas que são deduzidas do preço da venda. A explicação não convence, uma vez que nos termos do contrato firmado entre as partes, as obrigações do suplicante se circunscreveram com a entrega do produto no porto central de Maracá. Daí em diante as despesas eram por conta da ré.

Assim, não ilidida a prova feita pelo autor de que a castanha foi vendida à razão de Cr\$ 1.925,20 e não a Cr\$ 1.170,00, como dolosamente o consignou na conta corrente a ré, está mesmo obrigada a pagar a diferença de preço verificada. A quitação dada pelo autor foi na base constante na conta corrente fornecida; isto é, Cr\$ 1.170,00, o que, de modo algum, representa a verdade dos fatos. Ainda cumpre salientar um fato importante nos autos: é o referente à data da assinatura da referida quitação. Também, está evidente que a data constante da declaração não expressa a verdade. Cotejando-se o memorandum ao anexo aos autos às fls. 39 com o depoimento prestado em juízo pelo sr. Hanjy, verifica-se que em maio e não em agosto foi a referida declaração assinada em Mazagão. Provado pois que o autor foi induzido a erro pela ré que, para isso, usou artifícios que violaram a vontade do mesmo.

Nego provimento ao apelo para confirmar a sentença apelada por seus fundamentos.

Presidente — S. Excia. Des. Relator negou provimento para confirmar a sentença apelada.

Des. Ferreira de Souza — Como revisor, estou de pleno acordo. Trata-se de um caso típico de má fé.

Nego provimento. (Todos de acordo.)
Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação para confirmar a

Presidente — Não havendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão da 2a. Câmara Cível.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Belém, 8 de maio de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 214

Recurso ex-offício de habeas corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido — Efraim Rodrigues

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Nego-se

provimento ao recurso "ex-offício" quando a sentença se baseou na falta de informações da autoridade e o pedido invocava fundamento legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso "ex-offício" de Habeas Corpus da comarca da Capital em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; e, recorrido, Efraim Rodrigues.

Maria Corrêa dirigiu-se ao Dr. Juiz Criminal requerendo uma ordem de Habeas-Corpus em favor de Efraim Rodrigues, colombiano, que se encontrava preso na Central de Polícia, de ordem do Delegado de Investigações e Captações, sem culpa formada ou outra formalidade que revestisse de legalidade a prisão. Solicitadas as informações à autoridade coatora, esta não respondeu ao pedido. Ouvido o Dr. Promotor Público, este em parecer opinou pela concessão, tendo o Dr. Juiz em sentença, atendendo a falta de informações, concedido a ordem e mandando expedir o competente alvará de soltura. Dêse despacho recorreu "ex-offício".

Não há dúvida que a falta de informações da autoridade coatora implica em afirmativa da prisão sem qualquer explicação. E esta situação é ilegal, desde que a impetrante alega que não houve flagrante ou meio outro legal que justificasse a prisão do paciente. Nestas condições,

ACÓRDAM os Juizes da 1a. Câmara Penal, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 8 de maio de 1961.

Alvaro Pantoja, Presidente;

Aluizio da Silva Leal, Relator.

ACÓRDÃO N. 215

Recurso ex-offício de Habeas Corpus de Santa Izabel do Pará

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Mário José da Silva

Relator — Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — É ilegal a prisão não efetuada em flagrante e sem ordem da autoridade competente. Habeas-Corpus confirmado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ex-offício de "Habeas-Corpus" liberatório da Comarca de Santa Izabel do Pará, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Mário José da Silva.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime negar provimento ao recurso manifestado ex-offício, para confirmar, como confirmam, a sentença concessiva da ordem impetrada, à vista da ilegalidade da prisão do paciente, não efetuada em flagrante e nem a ordem da autoridade competente.

Nestas, na forma da lei.

Belém, 2 de maio de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente;

Osvaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de maio de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 216

Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Dionísio Pereira Sá e Maria Dilce da Silva Sá.

Relator — Desembargador Os-

waldo Pojucan Tavares.

EMENTA — Confirma-se a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento, quando, no processo, foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Dionísio Pereira Sá e Maria Dilce da Silva Sá.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento do casal Dionísio Pereira Sá e Maria Dilce da Silva Sá, posto que foram observadas todas as prescrições legais.

Custas, na forma da lei. — Belém, 8 de maio de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 217

Apelação Cível ex-offício de Igarapé-Miri

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Delfim Pantoja Gonçalves e Caetana de Carvalho Ferreira.

Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA — Desquite por mútuo consentimento. Impõe-se a sua homologação, quando, no processo, foram observadas as prescrições legais.

Considera-se não escrita a cláusula que desobriga o pai de alimentar a filha, por ser um dever irrenunciável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que é apelante, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, Delfim Pantoja Gonçalves e Caetana de Carvalho Ferreira.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada homologatória do desquite, e vista de terem sido observadas as formalidades legais, considerando, todavia, como não escrita a cláusula que desobriga o marido de alimentar a filha, por ser um dever irrenunciável.

Custas, na forma da lei. — Belém, 13 de março de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de maio de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 218

Pedido de Férias da Capital
Requerente — O Bacharel Sílvia Hall de Moura, Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM, em sessão plenária e maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça conceder ao Dr. Sílvia Hall de Moura, Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital, somente sessenta (60) dias de férias relativas ao ano de 1961, por estar ainda o ano em curso.

Custas, como de lei. — P. e R. — Belém, 10 de maio de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 219

Pedido de Remoção de Marabá
Requerente — O Bacharel Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 2a. Vara de Marabá.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.
ACÓRDAM, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, julgar prejudicado o pedido de remoção da Comarca de Marabá, para a do Auará, feita pelo Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito daquela, de vez que já houve, em decisão anterior, indicação para nomeação na vaga existente.

Custas, como de lei. — P. e R. — Belém, 10 de maio de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 220

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço

Requerente — O Bacharel Aedmar Correro de Vasconcelos, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM, em sessão plenária, unânime e preliminarmente, os Juizes do Tribunal de Justiça, não conhecerem do pedido de reconsideração, feita pelo Dr. Aedmar Correro de Vasconcelos, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá, relativamente a contagem de tempo de serviço, para efeito de adicional, porquanto, segundo a jurisprudência firmada, pedido de reconsideração não é meio hábil para ser alterada, modificando,

ou eliminando, o Acórdão impugnado.

Custas, como de lei. — P. e R. — Belém, 3 de maio de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de maio de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 222

Agravo em Mesa da Capital
Agravante — Wanda Salgado Dias.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Mesa, em que Wanda Salgado Dias, assistente de acusação no processo penal instaurado contra o advogado Carlos Alfredo de Lima, agrava em mesa, na forma do Regulamento Interno, do despacho do Sr. Desembargador Presidente deste, não admitindo embargos infringentes do julgado ao Venerando Acórdão n. 143, da Egrégia Primeira Câmara.

ACÓRDAM, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando trata-se de decisão favorável ao acusado, embora não unânime, negar provimento a esse recurso, por incabível na espécie, mantendo-se, desta forma, o despacho agravado.

Custas, como de lei. — P. e R. — Belém, 10 de maio de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de maio de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de junho corrente para julgamento pela 1a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso ex-offício de habeas corpus — Marapanim — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Joaquim Santana Pereira — Relator — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Idem — Idem — Idem — Santa Izabel do Pará — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Benedito Rodrigues Pereira — Relator — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Recurso Crime — Capital. Recorrente — Adamor Nogueira da Silva — Recorridos — José Maria Uchôa Guerra e outros — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de maio de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Agravo de Instrumento da Comarca de Santarém, em que são partes, como Agravante, Leonel da Silva Neves; e, Agravado, Durval Dias Vieira, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de maio de 1961. — (a) Luis Faria, secretário.

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de junho entrante para julgamento pela 1a. Câmara Cível, da Comarca de Abaetetuba, em que são agravantes, Venâncio Ferreira Vilhena e sua mulher; e, agravada, Rosa Pureza, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Ignácio de Souza Moitita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 30 de maio de 1961. — (a) Luis Faria, secretário.

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de junho p. vindouro para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Antonio Ramos — Apelado — O Banco Ultramarino Brasileiro — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Idem, Idem, Idem — Apelantes — Rodrigues Irmãos Limitada e Armando Sorte — Apelada — Aurélio Cesar Santos Passarinho — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Agravo — Idem. Agravante: Risoleta Wanderley Mascarenhas. Agravado: Akira Igarashi. Relator — Desembargador Manuel Pedro D'Oliveira.

Apelação Cível — Marabá — Apelante — Deocleciano Rodrigues da Silva — Apelada — Primeira de Melo Monção — Relator — Desembargador Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de maio de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de junho p. vindouro para julgamento pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Soure — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Manoel Rodrigues da Silva — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Idem, Idem — Capital — Apelante: A Justiça Militar — Apelado: Eugênio Pereira Pamplona — Relator: Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de maio de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, o Dr. Jerônimo Noronha Serrão; e, Apelados, Phileonila Chagas de Almeida e outros, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de Maio de 1961.

(a.) Luis Faria, Secretário.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e para conhecimento dos senhores Pretores, faço público que se encontra aberta a inscrição para remoção para a 4.ª Pretoria Penal desta Capital, vaga com a exoneração do bacharel Rodrigo Otavio da Cruz, pelo prazo de quinze (15) dias a partir da publicação deste Edital.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 30 de maio de 1961.

(a.) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

VISTA

Pelo presente edital faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7781, de 27 de abril de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Nazi Alves Dias, que fôra indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de maio de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7782, de 27 de abril de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Ozana Lourenço de Souza, que fôra indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de maio de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria



ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1961

NUM. 2.186

GABINETE DO PRESIDENTE OF. 471-61 — CIRC.

Belém, 25 de maio de 1961.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T. R., pelo Acórdão n. 7795, de 20 do corrente, ordenou o registro do seguinte Diretório Municipal da União Democrática Nacional, Secção do Pará:

Presidente — Gabriel Hermes Filho; Vice-presidente — Epilogo Gonçalves Campos; 2o. Vice-Presidente — João Prisco dos Santos; 3o. Vice-Presidente — Raimundo Medeiros; Secretário Geral — Gerson dos Santos Peres; Sub-Secretário — João Milton Dantas.

Membros Efetivos: Alexandre Zacarias de Assumpção, Clóvis Ferro Costa, Adriano Gonçalves, Elyr de Carvalho Rocha, Dário Velloso de Oliveira Dias, Hermínio Pessoa, Mário Araújo, Raimundo Sena Maués, Mário Muller, Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro, Benedito Lobato, Luiz Rocha Pereira, Lourival G. Silva, José Emin, Nagib Mutran, Flávio de Oliveira Bentes, Lourenço Alves de Lemos, José Valente Ribeiro, Francisco Soares, Alonso Couceiro de Araújo.

Suplentes: Cândido Araújo, Arthur Lemos da Silva, João José de Carvalho Neto, Virgílio Santos, Antonio Araújo, Flávio Espírito Santo, Teodoro Brazão e Silva, Flávio Burlamaqui Freire, Scylla Lage, Enemésio Martins, Alberoni Lobato, Hugo Travassos, Juarez Távora Guimarães, Luiz M. Moura, Nagib Rossy, Joaquim Araújo, Celso Leão, Edmilson Lobato, Brancampi Farias de Carvalho.

Conselho Regional: Luiz Romano de Araújo, Waldemar Frazão, Francisco Soares, Manoel Constantino da Veiga, Aminadab Alvares Ataliba, Sizenando Ferreira, Manoel Cruz, Pedro Libonatti, Arthur Brandão, Alonso Lopes Corrêa, Celso Leão, Enemésio Martins, Edmilson Lobato.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Célio Melo

Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan tavares

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Fui presente — Otávio Melo —
Proc. Reg.

A T O N. 540

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve designar os funcioná-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Des. Anna Machado Seixas, Chefe de Secção Administrativa; Daura de Vasconcelos Braga Mendes, Oficial Judiciário "K" e Guajari-na Monteiro de Sousa, Datilógrafa "T", para organizarem, em comissão, a Coleta de Pregos n. 7/61, destinada à aquisição de Material de Consumo e Transformação (Material de limpeza, etc).

Belém, 27 de maio de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

ACÓRDÃO N. 7794

Pedido de Registro n. 917

Proc. 526-61

Registro de Diretório Municipal (Bujarú).

Requerente: — Partido Social Trabalhista.

Vistos, etc.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, pelo Presidente do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro de seu Diretório Municipal de Bujarú, reestruturado em sessão levada a efeito no dia 27 de agosto de 1960, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 4), e assim constituido:

Membros: — Mancel Barbosa da Rocha, funcionário público municipal; Ildelfonso de Azevedo Martins, motorista; Nazareth Simões de Oliveira, professor; Raimundo Negrão Filho, funcionário público; Silvestre Teodoro da Silva, motorista; Roque Monteiro dos Reis, funcionário municipal; Braz da Silva Cordeiro, operário; Oscarina Evangelista da Rocha, doméstica; Antônio Albério, farmacêutico; Eunice Gomes de Menezes, doméstica; Conceição Fampolha Macedo, doméstica; Joaquim Soares do Carmo Avangelista, operário; João Perdígão do Nascimento, Marítimo; Pedro Correa da Silva, operário; Maria de Magalhães, doméstica; Oliveira Soares Evangelista, operário; Cacilda Albério, doméstica; e Joaquim Freire da Silva, comerciário.

CONSELHO FISCAL

Membros: — Arthur Cardoso de Nazareth, funcionário público; Vicente de Vasconcelos Padre, agricultor; e Edgar Rocha, operário.

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente — Manoel Barbosa da Rocha.

Vice-Presidente — Nazareth Simões de Oliveira.

1o. Secretário — Olivio Soares Evangelista.

2o. Secretário — João Perdígão do Nascimento.

1o. Tesoureiro — Roque Monteiro dos Reis.

2o. Tesoureiro — Antônio Albério.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petitorio, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias (fls. 8v). Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o., da Lei n. 1184, de 24 de julho de 1950,

Acórdam, à unanidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Bujarú, do Partido Social Trabalhista, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 3o. Zona (Belém).

Sala das Sessões do Tribunal Eleitoral do Pará, em 18 de maio de 1961.

(2a) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

ACÓRDÃO N. 7795

Pedido de Registro n. 919

Proc. 573-61

Registro de Diretório Regional
Requerente: — União Democrática Nacional.

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional, Secção do Pará, através de seu Presidente, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Regional daquele Partido, eleito em convenção realizada a 20 de abril do ano em curso e assim constituido, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 5/8):

Presidente — Gabriel Hermes Filho

Vice-Presidente — Epilogo Gonçalves Campos

2o. Vice-Presidente — João Prisco dos Santos.

3o. Vice-Presidente — Raimundo Medeiros

Secretário Geral — Gerson dos Santos Peres

Sub-Secretário — João Milton Dantas.

MEMBROS EFETIVOS: — Alexandre Zacarias de Assumpção, Clóvis Ferro Costa, Adriano Gonçalves, Elyr de Carvalho Rocha, Dário Velloso de Oliveira Dias, Hermínio Pessoa, Mário Araújo, Raimundo Sena Maués, Mário Muller, Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro, Benedito Lobato, Luiz Rocha Pereira, Lourival G. Silva,

José Emin, Nagib Mutran, Flávio de Oliveira Bentes, Lourenço Alves de Lemos, José Valente Ribeiro, Francisco Soares, Alonso Couceiro de Araújo.

SUPLENTEs: — Cândido Araújo, Arthur Lemos da Silva, João José de Carvalho Neto, Virgílio Santos, Antônio Araújo, Flávio Espírito Santo, Teodoro Brazão e Silva, Flávio Burlamaqui Freire, Scylla Lage, Enemésio Martins, Alberoni Lobato, Hugo Travassos, Juarez Távora Guimarães, Luiz M. Moura, Nagib Rossy, Joaquim Araújo, Celso Lobão, Edmilson Lobato, Brancampi Farias de Carvalho.

CONSELHO REGIONAL: — Luiz Romano de Araújo, Waldemar Frazão, Francisco Soares, Manoel Constantino da Veiga, Aminadab Alvares Ataliba, Sizenando Ferreira, Manoel Cruz, Pedro Libonatti, Arthur Brandão, Alonso Lopes Corrêa, Celso Leão, Enemésio Martins, Edmilson Lobato,

e que foi homologado pelo Diretório Nacional do Partido, em reunião realizada no dia 26 de abril do corrente ano, conforme notícia da cópia autêntica da respectiva ata (fls. 9).

Funcionando nos autos, o ilustrado órgão do Ministério Público, nada opôs ao registro, preenchidas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 11 e verso).

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Regional da União Democrática Nacional, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de maio de 1961.

(2a) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Oswaldo Pojucan tavares

Relator

Aluizio da Silva Leal

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo —
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7796

Pedido de Registro n. 920

Proc. 589-61

Registro de Diretório Municipal (Araticú).

Requerente: — Partido Social Democrático.
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Secção do Pará, pelo Presidente, em exercício, do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Araticú, reestruturado em sessão realizada no dia 26 de abril do corrente ano, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 3v), e assim constituído:

Presidente — José Ribeiro da Costa

Vice-Presidente — Constantino dos Santos Nogueira

1o. Secretário — Floraci Marques Tavares Ribeiro

2o. Secretário — Raimundo Rodrigues de Moraes

Tesoureiro — Raimundo Ribeiro da Costa

MEMBROS: — Teodomiro Cardoso de Freitas, Henrique Xavier de Andrade, Martinho Ferreira Soares Baltasar Corrêa de Miranda, Panilo da Puresa Magalhães, Fulgêncio da Costa Moraes, Jacinto Farias da Silva, Benedito Batista Rodrigues, Manoel de Assis Gaia, Euclides Dias da Silva, Vicente Paulo da Costa, Miguel Santana Rodrigues, João Marinho Nogueira, Domingos Magalhães Nogueira, Nelson José Corrêa de Miranda, Raimundo Caldas da Fonseca, João Vitorino da Fonseca Filho, Dulcelina da Costa Moraes e Zuleika Farias Gomes.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petítório, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias (fls. 5 e v).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o., da Lei n. 1164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Araticú, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 15a. Zona (Breves).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de maio de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Washington C. Carvalho

Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo —

Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7797

Pedido de Registro n. 921

Proc. 590-61

Registro de Diretório Municipal (Curalinho).

Requerente: — Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Secção do Pará, pelo Presidente, em exercício, do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Curalinho, reestruturado em sessão realizada no dia 25 de abril do corrente ano, conforme cópia autêntica da ata (fls. 3/4), e assim constituída:

Presidente — Sandóval Carneira Bordallo

Vice-Presidente — Raimundo Ferreira Pinho.

1o. Secretário — José Vieira de Assis.

2o. Secretário — Antônio Alves Cardoso.

Tesoureiro — Francisco de Assis Bastos Bordallo

MEMBROS: — Vitaliano Dantas da Silva, João Pastana de Feitas, Maximiano Ferreira de Araújo, Agnelo de Castro Freitas, Salazar Fonseca, Simpliciano Melquades dos Santos, Laercio Gomes da Silva, Manoel Magno de Lima, Narciso Monteiro Rodrigues de Almeida, Raimundo Ferreira de Espírito Santo, Ezequiel Rodrigues Corrêa, Antônio Rodrigues Lopes da Costa, Benedito Rodrigues Corrêa, Antônio Santiago de Carvalho, Origenes Borges Bordallo, Raimundo Ferreira da Silva, Raimundo Lima, João Sebastião da Costa, Euquerio Martins de Oliveira, Pedro Cruz de Freitas e Raimundo Rodrigues dos Anjos.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petítório, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias (fls. 6 e v), e a.

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o., da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Curalinho, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 15a. Zona (Breves).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de maio de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Olavo Guimarães Nunes

Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo —

Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7798

Recurso n. 1.302

Proc. 617-61

Ordena-se a inscrição do alistando Raimundo Barbosa Batista, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Raimunda Barbosa Batista, sob o fundamento de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discipância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Raimunda Barbosa Batista.

Registre-se, publique-se e inti-

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de maio de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Washington C. Carvalho

Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo —

Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7799

Recurso n. 1.303

Proc. 618-61

Ordena-se a inscrição do alistando Raimunda Batista de Lima, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Raimunda Batista de Lima, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discipância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Raimunda Batista de Lima.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de maio de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Olavo Guimarães Nunes

Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo —

Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7800

Recurso n. 1304

Proc. 619-61

Ordena-se a inscrição do alistando Raimunda Brito dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Raimunda Brito dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes,

oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discipância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Raimunda Brito dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de maio de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Raymundo Martins Vianna

Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo —

Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7801

Recurso n. 1305

Proc. 620-61

Ordenam-se a inscrição do alistando Raimunda Silva Porto, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Raimunda da Silva Porto, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discipância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Raimunda da Silva Porto.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de maio de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Célio Melo

Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Fui presente — Otávio Melo —

Proc. Reg.

VISTA

Pelo presente edital faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7783, de 29 de abril de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Odete Ferreira dos Santos, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de maio de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7784, de 29 de abril de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Osvaldina da Souza Broni, que fôra indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de maio de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7785, de 2 de maio de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Paulo Brito, que fôra indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de maio de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

JUIZ ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARA

EDITAL N. 61

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Esmeralda dos Santos Neves, portadora do título n. 17003, requereu 2a. via em virtude de extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Oneide de Alencar Lopes
Escrivã Eleitoral

EDITAL N. 62

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Cláudio de Souza Rosa, portador do título n. 8693, requereu 2a. via em virtude de extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Oneide de Alencar Lopes
Escrivã Eleitoral

EDITAL N. 63

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Ondino de Souza Lima, portadora do título n. 12794, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade

de Belém, aos dezanove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Oneide de Alencar Lopes
Escrivã Eleitoral

EDITAL N. 64

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Alysio Maria Gurgão Praxedes, portador do título n. 8495, inscrito na 29a. Zona de Belém-Pará, filho de Antonio José Augusto Praxedes Henriqueta Gurgão Praxedes, residente à Avenida Senador Lemos 1585, bairro da Sacramento, pediu Transferência, para esta 28a. Zona. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Oneide de Alencar Lopes
Escrivã Eleitoral

EDITAL N. 66

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Raimunda de Almeida Praxedes, portadora do título n. 7622, inscrita na 1a. Zona de Belém-Pará, filha de Raimundo Guilherme de Almeida e Graziela Barbosa de Almeida, residente à Av. Senador, 1585, bairro da Sacramento, Concedeu Transferência, para esta 28a. Zona. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezanove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Oneide de Alencar Lopes
Escrivã Eleitoral

EDITAL N. 67

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Pedro de Oliveira Silva, portador do título n. 3577, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezanove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Oneide de Alencar Lopes
Escrivã Eleitoral

EDITAL N. 68

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que Emérita Palheta Amazonas, portadora do título n. 3510, desta Zona, requereu retificação do nome e estado civil, em virtude de ter contraído matrimônio. E para que não se alegue ignorância, será o presente publicado

pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Oneide de Alencar Lopes
Escrivã Eleitoral

EDITAL N. 69

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Antônio Viégas de Mélo, portador do título n. 2462, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Oneide de Alencar Lopes
Escrivã Eleitoral

EDITAL N. 70

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que José Luiz da Silva, portador do título n. 63020, inscrito na 15a. Zona do Estado da Guanabara, filho de Abdias Luiz Bezerra e Josefa Veronica da Silva residente à Base Naval de Val-de-Cães, casa 5, Concedeu Transferência, para esta 28a. Zona. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Oneide de Alencar Lopes
Escrivã Eleitoral

EDITAL N. 71

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Sérgio Murillo Reis da Cruz, portador do título n. 7211, inscrito na 24a. Zona do Estado do Rio de Janeiro-Niterói, filho de Eufaner Pinto da Cruz e Eugénia Reis da Cruz, residente à Vila Pandiá Calógeras n. 5-P. Souza, pediu Transferência, para esta 28a. Zona. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezanove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Oneide de Alencar Lopes
Escrivã Eleitoral

EDITAL N. 72

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Jurandir Oliveira Lago portador do título n. 6020, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância,

vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezanove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Oneide de Alencar Lopes
Escrivã Eleitoral

CANTORIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

Edital com o prazo de cinco (5) dias — Pedido de 2as. Vias de Títulos

O dr. Edgar Machado de Mendonça Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Feço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados, comunicaram a este Juízo o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16 da Resolução n. 2550, de 25 de julho de 1955, do Superior Tribunal Eleitoral as segundas vias dos mesmos:

Preciosa Pereira da Silva Brasil, portadora do título n. 4.533, residente à Rua Domingos Marreiros, n. 934, Matinha.
Orlando Silva Dias, portadora do título n. 11.091, residente à Pas. Nossa Senhora das Graças, n. 79, Canudos.

Benedito Inocêncio Ribeiro, portador do título n. 33.373, residente à Trav. Guerra Passos, n. 187.

Afonso de Jesus Duarte, portador do título n. 2.301, residente à Rua Antônio Barreto n. 1535, bairro da Matinha.

Clarinda Moraes da Costa, portadora do título n. 27243, residente à Trav. Napoleão Laureano, n. 50, Guamá.

Marcelino Melo Lima, portador do título n. 24315, residente à trav. 14 de Abril, n. 321, bairro da Matinha.

Francisco Cardoso da Silva, portador do título n. 13.510, residente à Rua Nina Ribeiro, s/n, Canudos.

Benedito Maia de Souza, portador do título n. 14.844, residente à Trav. Lomas Valentinas, n. 1392, Marco.

Expedito Castro Cardoso, portador do título n. 23412, residente à Av. 10. de Dezembro, 3622, Marco.

Terezinha de Jesus da Costa — Tamarim — portadora do título n. 27396, residente à Rua Roso Danin, 304, Canudos.

Miguel Araújo de Farias, portador do título n. 4362, residente à Rua Boaventura da Silva, n. 785, Umarizal.

Dayze Peixoto Cruz, portador do título n. 29320, residente à Rua Barão de Mamoré, São Braz.

Antonio Ribeiro Pereira, portador do título n. 799, residente à Rua Roso Danin, n. 15, Canudos.

Alexandre Teles Guimarães, portador do título n. 32360, residente à Rua Pedreirinha do Guamá.

Raimundo Sardinha, portador do título n. 30087, residente à Trav. Castelo Branco, n. 272, Matinha.

Orlando Souza Martins, portador do título n. 8961, residente à Rua Domingos Marreiros, n. 1004, Matinha.

E, para constar, mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevô o datilografado. — (a) Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1961

NUM. 1.277

ACÓRDÃO N. 3858
(Processos ns. 8741, 8743, 8744, 8749, 8750 e 8748).

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, enviou, com os ofícios ns. 580 e 582 de 28 de abril recém-findo, recebidos a 2 do flúente e protocolados sob os ns. 302 e 303, do Livro n. 2, a julgamento e registro nesta Córte de Contas, nos termos legais, os seguintes créditos especiais: de Cr\$ 4.620,00, em favor de Antonio Amorim de Souza; de Cr\$ 161.037,00, idem de Márcio de Moraes Navarro; de Cr\$ 15.000,00, idem de Maria de Lourdes Damasceno; de Cr\$ 700,00, idem de Sebastião Moraes Pinto, de Cr\$ 6.240,00, idem da Importadora de Ferragens S. A., e de Cr\$ 24.000,00, idem da viúva do dr. Joaquim Pimenta Magalhães, abertos, respectivamente, pelas leis ns. 2213, 2216, 2218, 2232, 2235, 2237 e 2234, todas de 1º de janeiro último, publicadas as duas primeiras a 7, a terceira a 8 e as demais a 9 de março, nas edições ns. 19.531, 19.55 e 19.553, no DIÁRIO OFICIAL, tendo ainda a última das citadas leis instituído, a partir de 10 de maio de 1960, a pensão especial e Cr\$ 3.000,00 mensais àquele viúva, sra. Marina Lameira Bittencourt Magalhães, pensão essa também ora submetida a julgamento e registro.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar os registros solicitados, pela razões expostas no subsequente voto do exmo. sr. ministro relator.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: "O sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu, com os ofícios ns. 580 e 582, ambos de 28 de abril recém-findo, a este Tribunal, para efeito do competente julgamento e consequente registro, as seguintes leis, todas datadas de 19 de janeiro último e publicadas no

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL de 7, 8 e 9 de março: n. 2213, abrindo o crédito especial de Cr\$ 4.620,00, em favor de Antonio Amorim de Souza, funcionário subordinado à Secretaria de Estado de Produção, para pagamento da diferença de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro, de 1955 a dezembro de 1958; 2216, idem o crédito especial de Cr\$ 161.037,00, em favor de Márcio de Moraes Navarro, 2º sargento reformado da Companhia de Guarda, da Polícia Militar do Estado, para pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de abril de 1955 a dezembro de 1959, de acórdão com o decreto n. 3022, de 14 de março de 1960, que retifica o de n. 1645, de 4 de abril de 1955, que o reformou, "ex-officio", na dita graduação; 2218, idem, idem de Cr\$ 9.300,00, em favor de Presbítero Luiz Pimenta, escrivão da Coletoria Estadual de Maracanã, para pagamento do salário-família que deixou de receber no tempo devido, exercícios de 1956 a 1959; 2233, idem, idem de Cr\$ 15.000,00 em favor de Maria de Lourdes Menezes Damasceno, professora com exercício no município de Capangema, para pagamento de seus vencimentos e abono provisório, referentes ao período de setembro de 1956 a abril de 1957, que deixou de receber oportunamente; 2235, idem, idem de Cr\$ 700,00, em favor de Sebastião de Moraes Pinto, funcionário estadual, para pagamento do salário-família, relativo ao período de novembro de 1955 a dezembro de 1956, que deixou de receber naquela época; 2237, idem, idem de Cr\$ 6.240,00, em favor da Importadora de Ferragens S. A., para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1959, e 2234, instituindo, a partir de 10 de maio de 1960, a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais, em favor da viúva do dr. Joaquim Pimenta de Magalhães, sra. Marina Lameira Bittencourt Magalhães, e abrindo o crédito especial de Cr\$ 24.000,00, para atendimento do encargo concernente àquela exercício financeiro.

Tais créditos, cujo encargo ficou a conta dos recursos disponíveis do Estado, atuado cada qual isoladamente, converteram-se, respectivamente, nos processos ns. 8741, 8743, 8744, 8749, 8750 e 8748, que, face à conexão da matéria, foram, pela Procuradoria, reunidos para efeito de um só parecer, pelo

que reunidos também me foram distribuídos pela Presidência e assim ainda os estou submetendo à decisão do Plenário.

Milita em pról do indeferimento dos vários registros o jurídico parecer de fls. 7, do processo n. 8750, do ilustre dr. Procurador. É o relatório.

VOTO

Com efeito, tal como observa o parecer do Ministério Público, as leis que abriram os créditos especiais "sub examine", conquanto datadas de 19 de janeiro último, foram projetadas, discutidas, votadas e aprovadas no exercício financeiro de 1960, naturalmente antes da Assembléia Legislativa haver encerrado seus trabalhos a 30 de dezembro e entrado em recesso até 24 de janeiro, quando voltou a funcionar extraordinariamente.

Tais créditos, então abertos "no corrente exercício financeiro" e "a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado" (sic), referem-se, "expressis verbis", ao já encerrado exercício de 1960, pois que, nesse exercício e com as cláusulas circunstanciais de tempo e custeio referidas, não poderia ter o Legislativo sequer intentado estender-lhes a vigência ao exercício financeiro imediato, ora em vigor, para o qual, "ipso facto", se tornaram inexistentes.

Dai, consequentemente, ter ficado prejudicada a pensão especial concedida pela citada lei n. 2234, para atendimento de cujo encargo, ademais, dita lei não destinou os necessários recursos nem neste nem nos futuros exercícios financeiros, de que, pelo menos expressamente, para tanto não cogitou, como se lhe fazia mistér.

Eis porque nego os registros solicitados.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego os registros".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nego os registros".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, nego os sete registros solicitados".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3859
(Processos ns. 8742 e 8746)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com os ofícios ns. 580 e 582-61, de 28-4-61, recebidos a 2-5-61, sob o protocolo n. 302 e 303, respectivamente, os seguintes créditos especiais:

1) — de Cr\$ 9.315,00 (nove mil trezentos e quinze cruzeiros), em favor de Luiz Varela Guimarães, escrivão de Coletoria, para pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de dezembro de 1957 a dezembro de 1959, aberto pela lei n. 2215, de 19-2-61 (D. O. de 7-3-61), reproduzida por ter sido publicada com incorreções no D. O. de 24-2-61; e

2) — de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), em favor de Georgino Tavares Damasceno, guarda fiscal, lotado no Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, destinado ao pagamento do salário-família nos exercícios de 1958 e 1959, aberto pela Lei n. 2232, de 19-1-61 (D. O. de 9-3-61), por ter saído com incorreções no D. O. de 25-1-61, — como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, na forma exposta em seu pronunciamento, deferir o registro solicitado.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Belém, 19 de maio de 1961.

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO: "Para efeito de um só julgamento, foram tornados num só os processos ns. 8742 e 8746, visto coñterem matéria conexa. Trata-se de créditos especiais no valor de Cr\$ 9.315,00 e Cr\$ 7.200,00, destinados, respectivamente, a Luiz Varela Guimarães e Georgino Tavares Damas-

cenos, autorizados através das leis ns. 2215 e 2232, ambos sancionados a 19 de janeiro de 1961. Orientando a instrução, a digna Presidência assinalou o fato da Assembléia Legislativa haver encerrado os seus trabalhos a 30 de dezembro de 1960, para só voltar a reunir-se, extraordinariamente, a 24 de janeiro do ano em curso. Como se vê, ditos créditos foram votados no exercício de 1960, porém sobre a vigência dos mesmos houve silêncio, o que lhes permite a duração de dois exercícios, conforme estipula o artigo 10, alínea a), da Lei n. 9371, de 17 de junho de 1946.

Com parecer da ilustrada Procuradoria, este é o raltório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado para os créditos em anexo."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro os registros".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Coerente com meus votos anteriores sobre a espécie, rigorosamente pautados no art. 90, do Código de Contabilidade do Estado, nego os registros".

Voto do sr. ministro Presidente: — "A minha opinião e voto sobre nhedidos. Com apoio no que exnhedidos. Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro relator, concedo os registros solicitados".

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3860
(Processos ns. 8751, 8752, 8753 e 8754)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 582-61, de 28-4-61, recebido a 2-5-61, sob o protocolo n. 303, às fls. 175, do Livro n. II, os seguintes créditos especiais:

1) — de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Chaves, para ocorrer parte das despesas de desobstrução dos afluentes e curso do rio Pracutuba, na ilha Chaviana, município de Chaves, aberto pela Lei n. 2273, de 8-3-61 (D. O. de 9);

2) — de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para atender às despesas com a construção de uma escola pública da povoação Boa Esperança, município de Marapanim, aberto pela Lei n. 2277, de 8-3-61 (D. O. de 9);

3) — de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender às despesas da construção de um próprio público para funcionamento das escolas na vila de Vista Alegre, município de Marapanim; e

4) — de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para construção de um Grupo Escolar na cidade de Bragança, bairro Padre Luiz Gonzaga, como tudo dos autos

consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 19 de maio de 1961.
(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator — RELATÓRIO: "Os processos de ns. 8751 e 8754, agasalhando matéria conexa, foram reunidos em um só para efeito de julgamento e, consequentemente, de julgamento. Trata-se de créditos especiais votados no corrente exercício, através as seguintes leis:

Lei n. 2273 — Crédito de Cr\$ 400.000,00, em favor da Prefeitura Municipal de Chaves, para atender às despesas com a desobstrução do rio Pracutuba e seus afluentes.

Lei n. 2277 — Crédito de Cr\$ 300.000,00, para atender às despesas com a construção de uma Escola Pública na povoação Boa Esperança, Município de Marapanim;

Lei n. 2279 — Crédito de Cr\$ 350.000,00, para atender às despesas com a construção de um próprio público para funcionamento das escolas estaduais na vila Vista Alegre, no município de Marapanim;

Lei n. 2282 — Crédito de Cr\$ 1.200.000,00, para atender às despesas com a construção de um Grupo Escolar no bairro Padre Luiz Gonzaga, em Bragança.

Os mencionados estatutos legais, todos de 8 de maio de 1961, e com a menção expressa de que os respectivos créditos correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado, ajustam-se à legislação específica que permite, inclusive, a abertura de crédito especial em qualquer época do exercício.

O Dr. Procurador, consoante o seu parecer de fls., nada objeta à concessão dos registros. É o Relatório.

VOTO

Pelo exposto no Relatório, concedo os registros solicitados.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro-os".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro relator, concedo os quatro registros solicitados".

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3861

(Processos ns. 8758, 8759, 8760, 8761, 8762, 8763, 8764, 8769, 8771 e 8773).

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho,

diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com os ofícios ns. 588-61, de 3-5-61; 589-61, de 4-5-61 e 597-61, de 3-5-61, respectivamente recebidos a 3-5-61, 4-5-61 e 5-5-61, sob os protocolos ns. 306, 317 e 321, os seguintes créditos especiais:

1) — Processo n. 8758 — de Cr\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros), em favor de Maria do Céu Freitas da Silva, professora no município de São Sebastião da Boa Vista, para pagamento da sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro a agosto de 1958, abertor pela Lei n. 2238, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no "D. O.", de 10-3-61, por ter saído com incorreções no "D. O.", de 25-1-61;

2) — Processo n. 8759 — de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), em favor de Henrique Modesto dos Santos, para pagamento do aluguel da casa onde funciona a Escola Isolada Mista de Ponta Ramos, município de Curuçá, referente aos meses de julho a dezembro de 1958, aberto pela Lei n. 2239, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no "D. O.", de 10-3-61, por ter saído com incorreções no "D. O.", de 25-1-61;

3) — Processo n. 8760 — de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para pagamento da pensão mensal de Cr\$ 2.000,00, a favor de Maria Lobato Nunes, viúva do ex-funcionário estadual Pedro Felismino Nunes, lotado como fiscal da Recebedoria de Rendas do Estado, aberto pela Lei n. 2241, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no "D. O.", de 10-3-61, por ter saído com incorreções no "D. O.", de 25-1-61;

4) — Processo n. 8761 — de Cr\$ 13.055,50 (treze mil cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), em favor de Domingos Bragança Pinto, Escrivã da Coletoria, aposentado, para pagamento de percentagens a que tem direito no período de agosto a dezembro de 1958 e que deixou de receber, aberto pela Lei n. 2242, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no "D. O.", de 10-3-61, por ter saído com incorreções no "D. O.", de 25-1-61;

5) — Processo n. 8762 — de Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros), em favor de Candorina Ataíde Campos, professora do Grupo Escolar de Curuçá, para pagamento de seus vencimentos no mês de dezembro de 1957, aberto pela Lei n. 2247, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no "D. O.", de 10-3-61, por ter saído com incorreções no "D. O.", de 25-1-61;

6) — Processo n. 8763 — de Cr\$ 41.601,00 (quarenta e um mil seiscentos e um cruzeiros), em favor de Apolinário Gonçalves dos Reis, guarda civil de 3ª classe, aposentado, para pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de dezembro de 1957 a dezembro de 1959, aberto pela Lei n. 2248, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no

"D. O.", de 10-3-61, por ter saído com incorreções no "D. O.", de 25-1-61;

7) — Processo n. 8764 — de Cr\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos cruzeiros), em favor de Avelino Neves Franco, para pagamento dos meses de abril de 1957 a dezembro de 1958, quando esteve afastado das funções no cargo efetivo de adjunto de promotor da Comarca de Marapanim, por ter sido demitido e mais tarde reintegrado, aberto pela Lei n. 2249, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no "D. O.", de 10-3-61, por ter saído com incorreções no "D. O.", de 25-1-61;

8) — Processo n. 8759 — de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em favor de Emília da Costa Castro, viúva do professor Cesar Davino dos Anjos Castro, para pagamento do auxílio funeral, aberto pela Lei n. 2255, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no "D. O.", de 10-3-61, por ter saído com incorreções no "D. O.", de 25-1-61;

9) — Processo n. 8771 — de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), em favor de América Leão Candurú, para pagamento de sua gratificação como fiscal do governo junto ao curso normal do Colégio Santo Antonio, exercícios de 1958 e 1959, aberto pela Lei n. 2258, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no "D. O.", de 10-3-61, por ter saído com incorreções no "D. O.", de 25-1-61; e

10) — Processo n. 8773 — de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para pagamento da pensão de Cr\$ 6.000,00 mensais, instituída a favor de Luzemira Bareiros de Araújo, viúva do ex-deputado João Ismael de Araújo, aberto pela Lei n. 2262, de 30-1-61, publicada no "D. O.", de 2-2-61, — como tudo dos autos cons:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o registro dos dez créditos referidos.

Belém, 19 de maio de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO: "Por se tratar de matéria conexa foram reunidos num só, que tomou o n. 8758, os processos ns. 8759, 8760, 8761, 8762, 8763, 8764, 8769, 8771 e 8773, referente a créditos especiais no valor, respectivamente, de Cr\$ 1.040,00, em favor de Maria do Céu Freire; Cr\$ 600,00 a favor de Henrique Modesto dos Santos; Cr\$ 2.000,00, a favor de Maria Lobato Nunes; Cr\$ 13.055,00, a favor de Domingos Bragança Pinto; Cr\$ 2.250,00, a favor de Candorina Ataíde Campos; Cr\$ 41.601,00, a favor de Apolinário Gonçalves dos Reis; Cr\$ 88.200,00, a favor de Avelino Neves Franco; Cr\$ 3.000,00, a favor de Emília da Costa Castro; Cr\$ 24.000,00, a favor de América Leão Candurú; e Cr\$ 12.000,00, a favor da viúva do ex-deputado João Ismael Nunes de Araújo (pensão).

Todos esses créditos, conforme assinalou a digna Presidência em

seu despacho orientador, na instrução dos processos, foram votados pela Assembleia Legislativa do Estado, no exercício de 1960 e sancionada já no ano em curso, de maneira irregular, tendo-se em vista as leis respectivas, que lhes autorizaram o pagamento dentro do exercício já agora encerrado. Caducaram, pois, ditas autorizações. Com parecer da illustrada Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

Ante o exposto em relatório, nego os registros solicitados (10).
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Nego-os".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, nego os dez registros solicitados".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3'862

(Processos ns. 826 e 891)
Prestação de conta do serviço de PROFILAXIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, referente ao emprégo das dotações orçamentárias recebidas no exercício financeiro de 1955.

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a este Tribunal, para julgamento e registro, nos termos legais, a prestação de conta do serviço de Profilaxia das Doenças Transmissíveis, subordinado à Secretaria de Estado de Saúde Pública, da aplicação das seguintes dotações, constantes da tabela 97, da Lei Orçamentária vigente no exercício financeiro de 1955, para custeio de Despesas Diversas, itens — Combate à Tuberculose — Cr\$ 180.569,90 e Campanha contra Helminthoses, Boubas e Doenças Venéreas — Cr\$ 300.000,00.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de conta e expedir, através da Presidência, a favor do serviço de Profilaxia das Doenças Transmissíveis, e consequentemente, dos drs. Anibal da Silva Marques, Wilson da Mota Silveira e Hermínio Pessoa, então titulares sucessivos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o competente alvará de quitação, relativo à quantia de Cr\$ 480.569,90 (quatrocentos e oitenta mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa centavos).

Belém, 23 de maio de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: — "Pelos processos ns. 826 e 891, abrangidos no presente, também encimado pela numeração do último, o serviço de Profilaxia das Doenças Transmissíveis, subordinado à Secretaria de Estado de Saúde Pública tendo como titulares sucessivos os drs. Anibal da Silva Marques, Wilson da Mota Silveira e Hermínio Pessoa, presta contas do emprégo da quantia de Cr\$ 480.569,90, que recebeu a custa da lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação própria, tabela n. 97, subseção Despesas Diversas em execução no exercício financeiro geral e final de fls. 176 da Seção de Despesa Cr\$ 180.569,90 para Combate à Tuberculose e Cr\$ 300.000,00 para Campanha contra Helminthoses, Boubas e Doenças Venéreas.

Tais processos, recentemente desvirtuados, por despacho da Presidência, do processo 2.087, de que faziam parte integralmente, tumultuando o, comprovam o integral e regular dispêndio de ambas as parcelas recebidas, cada qual no respectivo exercício financeiro, a Seção de Tomada de Contas em seu conclusivo pronunciamento de fls. 177 e 178, ratificado no parecer da Sub-Procuradoria e relatório da Auditoria, a fls. 181/82 e 184, respectivamente, encerrando, afinal, a morosíssima instrução do feito, cuja culpa exclusiva da última, cuja inércia, na espécie, se tornou indistigável.

Isto, porém, conquanto justamente verberado aqui e no despacho de fls. 184v. e 185, do exmo. sr. ministro presidente, não chega a comprometer a legitimidade dos comprovantes e exatidão das contas apresentadas, que aprovo, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."
Voto do sr. min. Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas."
Voto do sr. min. Presidente: — "Tendo o exmo. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Vale Veiga

ACÓRDÃO N. 3863
(Processo n. 1951-A)

Requerente — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o officio n. 293, de 16-5-61, recebido a 17, sob o protocolo n. 358, às fls. 181, do Livro n. II, o decreto governamental n. 3466, de 12 de maio de 1961, que retifica o de n. 3169, de 30-9-60, que promoveu a graduação de 2o. sargento o 3o. dito da Polícia Militar do Estado, Manoel Raimundo Bittencourt, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo nessa situação Cr\$ 121.387,20 (cento e vinte e um mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 3535, de 4-11-60, publicado no D. O. de 20-11-60, — como tudo dos

autos consta:
Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma em que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 23 de maio de 1961. (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: —

"A 24 de novembro de 1960 foi julgado o presente processo referente ao decreto n. 3169, de 30 de setembro de 1960, que retificou o de n. 1825, de 16-8-55, que reformou o 3o. sargento da Polícia Militar do Estado, Manoel Raimundo Bittencourt, para promovê-lo ao posto de 2o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, percebendo nessa situação os proventos de nove mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros mensais, ou seja cento e doze mil novecentos e noventa e dois cruzeiros anuais, entre proventos e adicionais. Acordam os juizes converter o julgamento em diligência a fim de que o chefe do Poder Executivo, em novo ato, depois de o Comando da Polícia Militar certificar se o reformado prestou serviço na zona de guerra e, em caso positivo, contá-lo o tempo em dobro — fixar-lhe os proventos com observância da dotação da Tabela n. 29, da Lei Orçamentária do corrente exercício", conforme o voto ven-

cedor do exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo. Tomaram parte no julgamento os exmos. sr's. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, relator vencido; Sebastião Santos de Santana; José Maria de Vasconcelos Machado, no exercício da Presidência e Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum". Cumprida a diligência, volta agora o processo às minhas mãos, com o novo Decreto do Governo, na forma exigida pelo Acórdão proferido a 4 de novembro de 1960.

Concedo, pois, o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Embora eu não tenha participado do julgamento anterior, tratando-se de mérito cumprimento de Acórdão e perfeitamente esclarecido pelo voto do exmo. sr. Ministro relator, defiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Tratando-se de cumprimento do Acórdão, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Não participei do julgamento anterior, mas esclarecido pelo voto do exmo. sr. Ministro Relator, nego o registro, porque houve inclusão de adicional sobre a soma os vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Valdir Antonio de Jesus Miranda e Mariálva de Oliveira Melo, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Raimundo Correa de Miranda e Idália Pereira de Jesus Miranda, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Dilermando Martins de Oliveira Melo e Laura da Silva Melo, res. n. cidade — Mario de Carvalho Dantas e Maria de Jesus dos Santos Eloi, ele solt. nat. do Pará, industrial, filho de João Severiano Dantas e de Maria de Carvalho Dantas, ela solt. nat. do Piauí, industrial, filha de João Eloi Filho e de dona Florinda Batista dos Santos Eloi, res. n. cidade — Antonio da Silva Costa e Djanira Pereira Ringe, ele solt. nat. do Pará, aviário, filho de Cassiano Telxeira da Costa e Maria da Silva Costa, ela solt. nat. da Paraíba, comerciante, filha de Gustavo Ringe e Maria Pereira, res. n. cidade — Alberto Soares e Maria José Tavares de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filho de Joaquina Soares, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Tavares de Oliveira e Alice Batista de Oliveira, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos denunciá-los para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 24 de maio de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial de casamentos n. capital casino.

Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 2319 — 25/5 e 1/6/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ronaldo de Souza Castro Cardoso e a senhorinha Lúcia Maria Araújo e Silva, ele solt. nat. do Pará, advogado, filho de Octávio de Sequeira Cardoso e Conceição de Sequeira Castro Cardoso, ela solt. nat. do Pará, prendas do lar, filha de Alberto da Cunha e Silva e Wanda Araújo e Silva, res. n. cidade. Alcindo Mafra Raiol e Rachel Amaral Gonçalves Victal, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filho de Otília Maria Raiol, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Eneas Gonçalves Victal, ele solt. nat. do Pará, res. n. cidade. Alcindo Mafra Raiol e Rachel Amaral Gonçalves Victal, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filho de Otília Maria Raiol, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Eneas Gonçalves Victal, ele solt. nat. do Pará, res. n. cidade. Alcindo Mafra Raiol e Rachel Amaral Gonçalves Victal, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filho de Otília Maria Raiol, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Eneas Gonçalves Victal, ele solt. nat. do Pará, res. n. cidade. Antonio Vilhena Cardoso e Maria do Carmo Rabello da Silva, ele solt. nat. do Pará, electricista, filho de Manoel Raimundo Cardoso e Raimunda Isaura Vilhena Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Thomé da Silva e Osmarina Rabello da Silva, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 29 de maio de 1961, e eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos n. capital, assino: — Francisco Gemaque Tavares.

(T. 2355 — 30-5 e 6-6-61)